

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		74
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2018**

---Aos vinte e três dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezoito, na Junta de Freguesia de A-dos-Negros, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Pedro José de Barros Félix, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Paulo Manuel Clemente Gonçalves e Ana Maria Ramos de Sousa, respetivamente Presidente e Vereadores.-----

Foi ainda dado conta do ligeiro atraso do senhor vereador José Joaquim Simão Pereira, por se encontrar em representação do senhor Presidente da Câmara, numa reunião com o senhor ministro da Administração Interna a propósito do tema das florestas e, da implementação das novas regras a serem cumpridas.-----

---Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista – Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 45 minutos o senhor Presidente declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

### **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

---O senhor Presidente da Câmara cumprimentou e agradeceu a presença de todos na primeira reunião descentralizada do presente ano, tendo dado de seguida a palavra ao presidente da Junta de Freguesia de A-dos-Negros, o senhor Heitor Carvalho da Conceição.-----

---O senhor presidente da junta deu as boas vindas a todos os presentes, e aproveitou para transmitir algumas das preocupações e dificuldades sentidas na freguesia de A-dos-Negros.-----

---O senhor Presidente da Câmara reconheceu as preocupações, nomeadamente a finalização da obra de requalificação da estrada Principal de A-dos-Negros.-----

Atendendo às condições que a estrada apresenta, admitiu a necessidade de uma intervenção urgente no piso da Estrada Principal, por forma a minorar os impactos sentidos, até à colocação do tapete.-----

No que diz respeito à obra de requalificação da Estrada Principal de A-dos-Negros, informou ainda que, segundo informações do senhor vice-presidente, estaria prevista a conclusão dos trabalhos até ao final do Verão, ressalvando que existiam outras obras a decorrer que também seriam absolutamente necessárias para a freguesia.-----

Por último agradeceu em nome da Câmara Municipal a disponibilidade e acolhimento nas instalações da Junta de Freguesia.-----

### **---INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----**

---Pedi a palavra o senhor Armindo Martins, que solicitou mais uma vez, alguns esclarecimentos adicionais à Câmara Municipal, relativamente a uma obra que estaria a decorrer dentro da sua propriedade, nomeadamente se esta estaria embargada e, em que numero de artigo urbano a obra em questão teria sido licenciada.-----

---O senhor vereador Pedro Félix esclareceu o senhor Armindo Martins que este já teria conhecimento que a obra estaria embargada, tendo inclusivamente, em sua posse, uma certidão que faria prova desse facto.-----

Acrescentou que à semelhança das sessões anteriores, já lhe teriam sido fornecidos os devidos esclarecimentos, contudo reafirmou que, no âmbito da simplificação administrativa, quando se fazem reparações ou modificações interiores numa habitação, basta uma mera comunicação à Câmara Municipal, por parte do proprietário, à qual a câmara toma conhecimento, e atendendo a que, na presente situação, se verificou que havia obras a decorrer sujeitas a licenciamento, foram essas que foram embargadas, não obstante as obras que não carecem de licenciamento possam continuar a decorrer.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		75
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

Esclareceu a Câmara Municipal e os presentes que as obras estariam a ser feitas numa edificação, e não em cima do terreno, ou seja, a construção é que estaria a ser alvo de alteração ou melhoramentos.-----

Concluiu que não compete à Câmara Municipal resolver assuntos entre particulares, e se o senhor Armindo se sente lesado, teria de tratar desta questão em instância própria, havendo mecanismos legais para esse efeito, nomeadamente um embargo judicial.-----

---O senhor Presidente da Câmara explicou que, em face da queixa apresentada pelo senhor Armindo Martins, foi diligenciada uma fiscalização, que deu origem a um ato administrativo de embargo da obra, pois estavam a ser efetuadas obras, para além do que estava previsto, pelo que aconselhou-o a recorrer às instâncias judiciais por forma a resolver este conflito entre privados. -----

Por fim, fez saber que também teria sido recebida uma queixa contra o senhor Armindo pela realização de obras ilegais, tendo esta de vir a ser averiguada também, pelos serviços de fiscalização municipal.-----

--- 042. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 3, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 9 de fevereiro de 2018. Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.----

--- **Aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no nº 3 do artigo 34º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, a senhora Vereadora Ana Sousa, não participou na aprovação, por não ter estado presente na reunião a que a ata respeita.** -----

---Neste momento, o senhor Vereador Pedro Félix, a pedido do senhor Presidente da Câmara, ausentou-se em sua representação, para acompanhar a visita técnica da Direção Geral Património e Cultura (DGPC) a propósito da nova variante.-----

---O senhor Presidente pediu autorização à Câmara, para **a retirada do ponto 6 da ordem de trabalhos “Proposta de Atribuição de Apoios na sequência de candidaturas apresentadas pelas Associações, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades Culturais-2017”**, na medida em que foi constatado que existiriam outras Associações do concelho a querer beneficiar deste apoio e, assim, pudessem vir também a ser apreciados esses novos pedidos.-----

---O senhor Vereador Paulo Gonçalves afirmou estar preparado para intervir neste ponto numa lógica de melhoria do documento, por forma a serem ultrapassadas algumas insuficiências, contudo, e não obstante ao facto do ponto vir a ser retirado, pediu autorização para entregar uma proposta de melhoramento.-----

---O senhor Presidente agradeceu e afirmou que a proposta iria ser apreciada, pedindo aos serviços que fizessem chegar uma fotocópia, à Chefe da Subdivisão Dra. Paula Ganhão, de forma a tentar incorporar as sugestões apresentadas pelos senhores vereadores do Partido Socialista.-----

---**Foi aprovado por unanimidade a retirada do ponto 6 da ordem de trabalhos.**-----

---O senhor Presidente aproveitou para destacar um assunto na ordem de trabalhos, da maior importância, no seu entender, para o concelho de Óbidos, nomeadamente a subscrição de um Protocolo tendo em vista a construção do novo quartel da GNR, aumentando a capacidade do número de efetivos, melhores acessibilidades e uma maior segurança a toda a população.-----

---Presente na reunião o senhor vereador José Joaquim Simão Pereira.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA:**-----

---A senhora Vereadora Ana Sousa pediu informações acerca da rede de gás natural do concelho de Óbidos, pois já tem sido abordada por alguns municípios acerca dessa questão e, assim, poder vir a esclarecer e satisfazer as necessidades da população.-----

Relativamente à situação reportada pelo senhor Armindo Martins, perguntou se o despacho de embargo fazia parar todas as obras ou somente as que não estariam abrangidas pela comunicação prévia.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		76
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

---O senhor Presidente respondeu que o embargo é feito só às obras que estão fora da comunicação prévia, pelo que, importa esclarecer que apesar do auto de embargo, poderão estar obras a decorrer, no âmbito da comunicação prévia.-----

Quanto à questão sobre a rede de gás natural, esclareceu que, no âmbito da sua esfera de atuação, a câmara teria um papel de incentivo das entidades privadas que fazem esta rede, bem como, a ação de licenciamento dessas redes.-----

Acrescentou que, em matéria de investimento, essas empresas fazem o seu investimento em função de rácios económicos, dentro de aglomerados com maior densidade populacional, verificando-se atualmente uma certa desaceleração desse investimento, devido entre outros fatores, ao facto do mercado da energia ter passado novamente para o mercado regulado, com uma retração das tarifas, causando vários constrangimentos do ponto de vista de negócio.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES:**-----

---Chamou a atenção para uma situação já reportada em dezembro de 2017, e que, até à presente data, ainda não teria sido resolvida, alertando para a necessidade de estar publicado um conjunto de informações, exigidas legalmente, relacionadas com a empresa municipal Óbidos Criativa, no site do Município de Óbidos.-----

---O senhor Presidente solicitou à Chefe de Divisão Administrativa e Financeira para que fossem efetuadas as diligências necessárias para a colocação da informação no portal do Município.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR VÍTOR RODRIGUES:**-----

---Sugeriu a colocação de alguns painéis, no Parque Desportivo da Sancheira Grande, pois iriam melhorar o aspeto e a segurança de todos aqueles que utilizam aquele espaço. Alertou para uma zona de despejos na estrada entre a Sancheira e A-dos-Negros.-----

Sugeriu a possibilidade da construção de um passeio entre A-dos-Negros sul e Areirinha, melhorando as condições de segurança que fazem aquele percurso a pé.-----

Aproveitou ainda, e tendo em conta as opiniões dos alunos e encarregados de educação, para destacar positivamente o projeto-piloto “Matemática e Khan Academy”, levado a cabo pelo Ministério de Educação e desenvolvido nos Agrupamentos de Escolas da região Centro-Oeste, que incide sobre o ensino da matemática e do uso das novas tecnologias ao serviço das aprendizagens.-----

---O senhor Presidente demonstrou a sua satisfação, e referiu que no âmbito do plano estratégico e do projeto educativo municipal, tendo em conta os vários projetos desenvolvidos, tiveram a visita de alguns membros do Ministério da Educação, que ficaram também eles muito satisfeitos com os vários programas que estariam a decorrer, salientando que este sucesso se deve a esforço conjunto de toda a comunidade educativa, e em prol dos alunos, pois, estes, são os atores principais deste processo.-----

Deu conta ainda da aprovação de financiamento FEDER, para a promoção do sucesso educativo dos alunos no valor de 543 mil €.-----

Por fim, pediu ao senhor Vereador José Pereira para que respondesse em concreto às questões colocadas, e para que prestasse os devidos esclarecimentos à câmara sobre o conteúdo da reunião tida, a propósito da floresta.-----

---O senhor Vereador José Pereira cumprimentou os presentes, e respondendo ao senhor Vereador Vítor Rodrigues, afirmou que as situações apresentadas já estariam identificadas pelo executivo da junta de freguesia e pelos serviços do município, através da sua pessoa nos contactos e reuniões mensais, pelo que assim que estiverem reunidas as condições para isso, será efetuada a respetiva intervenção. -----

No que diz respeito à zona de despejos, admitiu ser uma realidade e, uma preocupação constante da Junta de Freguesia, que se deve sobretudo, à falta de civismo de quem pratica estes actos. Acrescentou que já teria sido aplicado um conjunto de elementos dissuasores, para que não ocorra depósito de lixo e detritos naquele local, mas efetivamente continua a ser uma situação recorrente, e por diversas vezes, os serviços municipais já procederam à limpeza do local em questão.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		77
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

Quanto à reunião tida com o senhor Ministro da Administração Interna, juntamente com o senhores Secretários da Administração Local, Proteção Civil e Florestas sobre o tema da limpeza e gestão de combustível, fez saber que todos os municípios foram alvos destas ações por distrito, e ficou patente nas diversas intervenções a falta de tempo para a sua concretização, a falta de financiamento para realizar estes trabalhos, bem como a imputação de responsabilidade civil aos Presidentes de Câmara e ainda, retenção de 20% do FEF aos não cumpridores.-----

Deu conta de um conjunto de constrangimentos que se irão verificar e as preocupações tidas, nomeadamente a necessidade dos Planos Municipais terem de estar aprovados até 31 de março do presente ano, bem como o cumprimento até 31 de maio para a limpeza dos terrenos.-----

---O senhor Presidente disse que, no seu entender, esta é uma não solução, pois a Administração Central pede às Autarquias para que estas resolvam em três meses, o que o Estado não resolveu em décadas e, que se substitua aos privados.-----

Acrescentou ainda que os Municípios que não tiverem capacidade para isso, correm o risco do seu presidente vir a ser constituído arguido e, ao mesmo tempo, fica retido 20% do FEF.-----

Sugeriu a criação de uma política de atomização de centrais de biomassa que possam produzir energia e gás, remunerando assim os produtores, sendo assim mais uma fonte de rendimento.-----

---Novamente presente na reunião o senhor Vereador Pedro Félix que, regressado da visita técnica com a DGPC, deu conta que foi apresentado o estudo efetuado, bem como o método a seguir para alcançar os objetivos pretendidos.-----

Passou-se de seguida ao período da-----

----- ORDEM DO DIA: -----

---043. **Tomada de conhecimento da 5.ª Modificação ao Orçamento da Despesa e PAM para 2018.** Para tomada de conhecimento foi a presente informação que se transcreve:-----

“ ASSUNTO: 5.ª Modificação ao Orçamento da Despesa e PAM para 2018-----  
A presente modificação ao Orçamento da Despesa e PAM em vigor para 2018 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para aquisição de serviços de animação cultural urbana no âmbito da candidatura 5 Municípios, 5 Culturas, serviços de animador para as escolas d’Óbidos, obrigação contributiva sobre serviços prestados em 2017 e quotas de condomínio de 2 frações em Vale de Janelas.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 5.ª modificação ao Orçamento da Despesa e PAM para 2018 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe da Subdivisão Financeira”-----

---**A Câmara tomou conhecimento da 5.ª Modificação ao Orçamento da Despesa e PAM para 2018.**-----

---044. **Alteração ao fundo de maneiço para o Serviço de Desporto**-----

Foi colocada à apreciação e eventual aprovação a presente informação:“ASSUNTO: ALTERAÇÃO FUNDO DE MANEIO DESPORTO 2018-----

Em reunião da Câmara Municipal de 12 de janeiro de 2018 foi autorizada a constituição de um Fundo de Maneio para o Serviço de Desporto, no valor máximo de 400 euros, distribuídos por aquisição de bens (100€) e aquisição de serviços (300€), tendo sido nomeado como responsável Bruno Rocha Madeira Tomás.-----

Presentemente, é solicitado pelo responsável a alteração dos valores afetos às 2 classificações económicas, sem que o valor total seja modificado.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		78
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

Não existe inconveniente no deferimento do pedido, ocorrendo o pedido de alteração para compatibilizar o tipo de despesas a que possa vir a ser reconhecida a necessidade e urgência.-----

O pedido enquadra-se no Regulamento do Fundo de Maneio aprovado pela Câmara Municipal em 1 de Junho de 2011 que, no seguimento da previsão legal do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), possibilita a constituição de Fundos de Maneio que permitam fazer face a despesas de forma mais ágil, em caso de reconhecida necessidade e urgência.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal”-----  
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL-----

--- **Aprovado, por unanimidade.**-----

---045. **Isenção de Taxas:** Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – Vereador José Pereira.-----

--- Para ratificação, foi presente o despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido no dia 16/02/2018, que isentou a Associação Recreativa e Cultural da Usseira, do pagamento das taxas municipais referentes à realização de um baile.-----

--- **Ratificado, por maioria, com uma abstenção do senhor Vereador Paulo Gonçalves. Foi apresentada declaração de voto que se transcreve:**-----

“Já manifestei a minha opinião contrária à utilização frequente e de uso rotineiro do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quando o mesmo aponta para circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal.-----

Por não constar do despacho do presidente nenhuma fundamentação quanto à excecionalidade e quanto à urgência, o meu sentido inicial de voto é o voto contra.-----

Contudo, e porque o executivo se comprometeu a alterar o regulamento de taxas, de modo a permitir no futuro a delegação dessa competência, que por agora se mantém exclusiva da Câmara e não delegável no Presidente da Câmara, abstenho-me na votação.”-----

---046. **Autorização para apresentação no IEFP de três candidaturas à Medida Contrato Emprego-Inserção (CEI), para integração de desempregados subsidiados, no sentido de desenvolverem tarefas de apoio complementar aos funcionários do serviço de educação, bem como ser autorizada as despesas a realizar;**-----

Foi colocado à apreciação e eventual aprovação a presente informação: “Assunto: Solicitação de três candidaturas à Medida Contrato Emprego-Inserção (CEI)- Serviço de Educação-----

Solicita-se autorização de apresentação no IEFP-Instituto do Emprego e Formação Profissional-de três candidaturas à Medida Contrato Emprego-Inserção (CEI), que possibilita a integração de desempregados subsidiados em entidades sem fins lucrativos, durante um período máximo de 12 meses, para desenvolver tarefas de apoio complementar aos funcionários do serviço de educação.-----

José Manuel Alves Rodrigues, Encarregado Operacional.”-----

---**Aprovado por unanimidade.**-----

---047. **Autorização, ao abrigo do previsto no artigo 4.º da LCPA e artigo 6.º do DL 127/2012, de 21-06, do aumento temporário dos fundos disponíveis, com efeitos em Fevereiro de 2018 e mediante recurso a receitas próprias de IMI;**-----

Foi colocada à apreciação e eventual aprovação a presente informação:-----

“Assunto: Aumento temporário de Fundos Disponíveis - Fevereiro 2018 - IMI a receber em 2018-----

Encontra-se em vigor a Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, republicada pela Lei n.º 21/2015, de 17 e Março, “Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA”,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		79
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

a qual foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que veio estabelecer os procedimentos necessários à sua aplicação.-----

O artigo 5º do citado Decreto-Lei define o conceito de Fundos Disponíveis e as verbas que o compõe, nos seguintes termos:-----

**Artigo 5.º**

**Fundos disponíveis**

*1 — Consideram-se fundos disponíveis as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos:-----*

*a) A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos três meses seguintes;-----*

*b) As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes;-----*

*c) A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento;-----*

*d) A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes;-----*

*e) O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;-----*

*f) As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e de outros programas estruturais, cujas faturas se encontrem liquidadas e devidamente certificadas ou validadas;-----*

*g) Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º da LCPA.-----*

*2 — As transferências referidas na alínea f) do número anterior correspondem a pedidos de pagamentos que tenham sido submetidos nas plataformas eletrónicas dos respetivos programas, desde que a entidade beneficiária não tenha tido, nos últimos seis meses, uma taxa de correção dos pedidos de pagamento submetidos igual ou superior a 10 %.*

*3 — Integram ainda os fundos disponíveis:-----*

*a) Os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor;-----*

*b) Os recebimentos em atraso existentes entre as entidades referidas no artigo 2.º da LCPA, desde que integrados em plano de liquidação de pagamentos em atraso da entidade devedora no respetivo mês de pagamento.-----*

*c) A receita relativa a ativos financeiros e a outros passivos financeiros (este n.º introduzido pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho)-----*

*4 - Para os fundos disponíveis previstos nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 não releva o ano económico (este n.º introduzido pelo artigo 172.º da Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro)*

*1 – Instrução e competências (artigo 4.º da LCPA e artigo 6.º do DL 127/2012, de 21-06)*

A título excecional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela câmara municipal, (al. c) do n.º 1 art.º 4.º da LCPA).-----

O aumento temporário dos fundos disponíveis a que se refere o artigo 4.º da LCPA só pode ser efetuado mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso (n.º 2 do artigo 6º do DL 127/2012, de 21-06).-----

**2 – Causas atendíveis para o aumento temporário dos fundos disponíveis**

De acordo com a redação do Artigo 8.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, as regras relativas à assunção de compromissos preveem o seguinte:-----

*1— A assunção de compromissos no âmbito dos contratos com duração limitada ao ano civil, independentemente da sua forma e natureza jurídica, deve ser efetuada pelo seu valor integral aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente.-----*

*2 — Independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente, por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção do compromisso é*

efetuada aquando da emissão da nota de encomenda se for o caso ou pelo valor dos encargos relativos ao período temporal de apuramento dos fundos disponíveis.-----  
A promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população do concelho – atribuições da autarquia – são concretizadas através de vários domínios de atuação do Município, nomeadamente Ação Social, Educação, Saúde, Transportes e Comunicações, Promoção do Desenvolvimento, Proteção civil, Energia, Tempos livres e Desporto, entre outras. Para a concretização destas atribuições, a Câmara Municipal carece de realizar aquisições correntes e de capital, que envolvem valores significativos e que, de certo modo, dependem das receitas próprias que são recebidas ao longo de todo o ano. -----  
Presentemente, o Município tem procedimentos para desenvolver e contratar nas diversas áreas das suas atribuições, e que implicam, à partida, grandes volumes financeiros de compromissos, não obstante grande parte se tratar de fornecimentos em contínuo, cuja tesouraria se encontra assegurada.-----  
Este valor será utilizado à medida que sejam formalizados os protocolos, contratos, requisições e outras ações formais da autarquia e, não sendo utilizado na totalidade, transitará mensalmente o valor não utilizado, sendo objeto de correção e abatimento nas datas que se propõe adiante.-----

**3 – Montantes a receber em 2017 no âmbito do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis:-----**

*Artigo 120.º do CIMI*

[...]

*1 — O imposto deve ser pago:-----*

*a) Em uma prestação, no mês de abril, quando o seu montante seja igual ou inferior a € 250;-----*

*b) Em duas prestações, nos meses de abril e novembro, quando o seu montante seja superior a € 250 e igual ou inferior a € 500;-----*

*c) Em três prestações, nos meses de abril, julho e novembro, quando o seu montante seja superior a € 500.-----*

Os valores recebidos em 2017 são os que abaixo se descremina:-----

IMI 2017	Valor recebido
Janeiro	66 994,81 €
Fevereiro	38 253,29 €
Março	28 231,48 €
Abril	78 220,47 €
Maió	1 304 559,56 €
Junho	77 962,66 €
Julho	39 580,32 €
Agosto	566 047,30 €
Setembro	37 769,20 €
Outubro	14 898,76 €
Novembro	64 696,61 €
Dezembro	870 758,48 €
	<b>3 187 972,94 €</b>

#### 4 – Mecanismo corretor do aumento temporário de fundos

Encontra-se publicado no Portal da DGAL o Manual de Apoio à Aplicação da LCPA – Sub-setor da Administração Local que, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21º do DL n.º 127/2012, de 21-06, se destina a auxiliar as entidades na aplicação da LCPA.-----

Aí é referido o seguinte:-----

**Subjacente ao pedido de aumento temporário dos fundos disponíveis**, tratando-se de antecipação de receita, deve ser indicado o mês em que vai ser cobrada, no caso de receita própria ou o mês em que será recebida, no caso de produto de empréstimo.-----

**Mecanismo corretor:**-----

Os montantes antecipados são corrigidos (n.º 2 do art.º 4.º da LCPA) nos meses de origem, devendo-se assim assegurar o abatimento automático dos mesmos quando o mês da receita que foi antecipada entra no período de determinação dos fundos disponíveis. Ou seja, tratando-se de aumento temporário de receitas, o montante autorizado deve ser objeto de correção no mês indicado no pedido de autorização.-----

#### **PROPOSTA**

Em face do exposto propõe-se que, a título excepcional, seja autorizado pela câmara municipal, ao abrigo do previsto no artigo 4.º da LCPA e artigo 6.º do DL 127/2012, de 21-06, o aumento temporário dos fundos disponíveis em 1.554.170,35€ (um milhão quinhentos e cinquenta e quatro mil cento e setenta euros e trinta e cinco cêntimos), com efeitos em Fevereiro de 2017 mediante recurso a receitas próprias – de IMI – a receber dentro do período compreendido entre a data dos compromissos a assumir e a data em que se verifica a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esses compromissos.-----

A presente proposta prevê assim a correção e abatimento automático do montante autorizado, conforme abaixo indicado.-----

<b>IMI 2017</b>	<b>Valor recebido</b>		<b>Aumento temporário FD</b>
Janeiro	66 994,81 €		
Fevereiro	38 253,29 €		
Março	28 231,48 €		
Abril	78 220,47 €		
Maio	1 304 559,56 €		
Junho	77 962,66 €		
Julho	39 580,32 €		
Agosto	566 047,30 €	100%	566 047,30 €
Setembro	37 769,20 €	100%	37 769,20 €
Outubro	14 898,76 €	100%	14 898,76 €
Novembro	64 696,61 €	100%	64 696,61 €
Dezembro	870 758,48 €	100%	870 758,48 €
	<b>3 187 972,94 €</b>		<b>1 554 170,35 €</b>

À consideração superior.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe da Subdivisão Financeira”.-----

---O senhor Vereador Paulo Gonçalves pediu a palavra, para referir que da informação apresentada, é invocada uma necessidade excepcional, não se encontrando, na sua



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		82
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

opinião, devidamente fundamentada, sendo este um procedimento regular nesta Autarquia, pelo que manifestou a sua intenção de abstenção neste ponto da ordem de trabalhos.-----

Aproveitou ainda para salientar que, em relação às receitas próprias teria sido possível baixar o IMI, lembrando que foi proposto pelo Partido Socialista, a diminuição de um ponto para 0,35, tendo em consideração o valor arrecadado das receitas de IMI.-----

---O senhor presidente em exercício esclareceu que à data da aprovação das taxas de IMI não existia, ainda, registo dos valores totais cobrados até final do ano, contudo registou o reparo.-----

**---Aprovado por maioria, com três abstenções dos Vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves.**-----

**---048. Acolhimento de um estagiário, em regime de formação em contexto de trabalho, do curso de Desporto e Bem Estar do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) - Escola Superior de Educação e Ciências Sociais de Leiria, no período de 19 de fevereiro a 15 de junho de 2018 (400 horas).**-----

--- Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

**---Ratificado por maioria, com dois votos contra dos Vereadores Vítor Rodrigues e Paulo Gonçalves.**-----

Os senhores Vereadores apresentaram declaração de voto que se transcreve:-----  
 “Nós, vereadores eleitos do Partido Socialista queremos mostrar a nossa firme oposição a esta forma intencional de sistematicamente transferir as competências da Câmara Municipal para o Presidente de Câmara.-----

Não é a primeira vez que falamos deste assunto, e não é seguramente a primeira vez que votamos contra as propostas de deliberação assentes numa fundamentação jurídica onde não se verifica nenhum dos pressupostos que a lei confere ao Presidente de chamar a si decisões da competência da Câmara.-----

Este despacho foi tomado pelo Sr. Presidente ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

#### Artigo 35.º

#### Competências do Presidente da Câmara Municipal

(...)

3 — Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

Ora, votamos contra a ratificação desta decisão, já que não encontramos fundamentação legal no exercício pelo Presidente de uma competência que é da Câmara, que a Lei apenas lhe confere nos casos excepcionais e por motivos de urgência. Nenhum destes argumentos foi evocado e portanto votamos contra a ratificação.-----

Todos sabemos que este uso abusivo deste artigo particular da legislação acontece de modo frequente e habitual, apenas por invocação e sem fundamentação, porque neste como em qualquer caso a maioria do PSD assegura a votação favorável em reunião de Câmara, o que em si só demonstra bem a cultura democrática deste executivo.-----

Esse facto, todavia, não inibe os vereadores abaixo indicados de votarem contra a ratificação do despacho e de fundamentarem devidamente a sua posição.-----

Paulo Gonçalves-----

Vítor Rodrigues”-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		83
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

**---049. Designação da fiscalização e do coordenador de segurança em obra e aprovação do plano final de consignação da empreitada “Reabilitação para Colmatação de Deficiências e Patologias no Conjunto Urbano da Vila de Óbidos”;** --

Foi colocada à apreciação e eventual aprovação a presente informação: “ASSUNTO: EMPREITADA “REABILITAÇÃO PARA COLMATAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS E PATOLOGIAS NO CONJUNTO URBANO VILA DE ÓBIDOS”-----

Considerando o teor da informação antecedente, e atendendo às qualificações dos técnicos indicados na proposta do Chefe de Divisão, é proposto:-----

1. Para a Direcção de Fiscalização - Arquitecta Mafalda Sousa;-----
2. Para equipa multidisciplinar de apoio à Fiscalização:-----  
Eng.º Luís Almeida; Arqueóloga Dina Matias; Eng.º Nuno Machado-----
3. Para Coordenação de segurança em obra – Eng.º Luís Almeida-----
4. A aprovação do Plano Final de Consignação e notificação imediata do empreiteiro, nos termos expressos na proposta do Gabinete Técnico e Planeamento.-----

Em face do exposto e nos termos do previsto no artigo 334.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, do n.º 2 do artigo 9º do DL n.º 273/2003, de 29 de setembro e do previsto nas peças do procedimento, remete-se para apreciação e decisão da Câmara Municipal.-----

Cecilia de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal.”-----

**---Foi aprovado por unanimidade, a designação da fiscalização e do coordenador de segurança em obra e, aprovado o plano final de consignação da empreitada “Reabilitação para Colmatação de Deficiências e Patologias no Conjunto Urbano da Vila de Óbidos”**-----

**---050. Proposta de reprogramação temporal e financeira de execução da obra de “Reabilitação para Colmatação de Deficiências e Patologias no Conjunto Urbano da Vila de Óbidos”;** -----

Foi colocada à apreciação e eventual aprovação a presente informação: “ASSUNTO: EMPREITADA “REABILITAÇÃO PARA COLMATAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS E PATOLOGIAS NO CONJUNTO URBANO VILA DE ÓBIDOS”-----

No âmbito do concurso público da empreitada para “Reabilitação para colmatação de deficiências no conjunto urbano da Vila de Óbidos”, a Assembleia Municipal em reunião de 23 de fevereiro de 2017 emitiu a prévia autorização da despesa ao abrigo do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, atendendo ao facto do valor anual exceder o montante de 99.760 €, bem como para a assunção de compromissos plurianuais para 2017 e 2018, ao abrigo do previsto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – LCPA, na actual redacção dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.-----

Contratada a empreitada por ajustê directo, na sequência da inexistência de propostas ao concurso público, e não tendo a obra iniciado em 2017, como inicialmente previsto, a repartição anteriormente prevista e autorizada encontra-se presentemente desactualizada quer pelo valor da efectiva adjudicação, quer pelo tempo decorrido.-----

Em face do exposto apresenta-se para apreciação e decisão da Câmara Municipal proposta elaborado pelo Gabinete Técnico e de Planeamento, de reprogramação temporal e financeira de execução da obra que, a ser decidida favoravelmente, deve ser submetida à Assembleia Municipal para:-----

Autorização ao abrigo do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, atendendo ao fato do valor anual exceder o montante de 99.760€;-----

Autorização para assunção de compromissos plurianuais, ao abrigo do previsto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – LCPA, na actual redacção dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.-----

Cecilia de Jesus da Costa Lourenço-----  
Chefe de Divisão Municipal”-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		84
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

---Pedi a palavra o senhor Vereador Paulo Gonçalves, que aproveitou para solicitar alguns esclarecimentos acerca da obra de “*Reabilitação para Colmatação de Deficiências e Patologias no Conjunto Urbano da Vila de Óbidos*”.-----

No que diz respeito à empresa responsável pela obra de reabilitação, questionou se era exigível que esta fosse especializada em conservação e restauro.-----

---O senhor Vereador Pedro Félix respondeu, que a empresa em questão era especializada na área da conservação e restauro, tendo proposto, o envio do caderno de encargos em formato digital, para uma informação mais detalhada, acerca da empreitada.

**--- A Câmara, por unanimidade, aprovou a proposta de reprogramação temporal e financeira de execução da obra de “Reabilitação para Colmatação de Deficiências e Patologias no Conjunto Urbano da Vila de Óbidos”. Mais deliberou, que a referida proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal.**-----

**---051. Proposta de Atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do Ensino Superior 2017/2018;**-----

Foi colocada à apreciação e eventual aprovação a presente informação: “ASSUNTO: Atribuição de bolsas de estudo a estudantes do Ensino Superior no ano letivo 2017-2018 De acordo com o artigo 3.º do Regulamento, na versão aprovada pela Câmara e Assembleia Municipal em 2011, a autarquia sob proposta da Comissão de Selecção e Avaliação atribuirá anualmente bolsas de estudo a estudantes economicamente carenciados, residentes no concelho, que ingressem o ensino superior.-----

As condições de atribuição são definidas no Regulamento, sendo que o valor anual a atribuir pela Câmara Municipal “é financiado através de verbas inscritas” no PAM – Plano de Actividades Municipais”.-----

Sendo o valor previsto no Orçamento Municipal para 2018 de 31.000€, submete-se para decisão da Câmara Municipal a atribuição da comparticipação financeira conforme consta da Proposta do Júri em anexo – 36.250,00 euros -, a qual pressupõe a alteração da dotação do PAM em conformidade com o valor indicado na proposta, o qual será cabimentado para efeitos de decisão.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal.”-----

---A senhora Vereadora Ana Sousa pediu a palavra, para solicitar esclarecimentos acerca da proposta apresentada pela Comissão pois, no seu entender, estaria a ser proposta a atribuição de 42 bolsas.-----

Questionou o motivo pelo qual só estaria inscrito em Orçamento o montante equivalente aos alunos que preenchem os critérios de elegibilidade e, por último, qual o critério aplicado para ser considerado aproveitamento escolar.-----

---O senhor Vereador Paulo Gonçalves, acerca da questão do índice de aproveitamento escolar, recomendou que na ausência de informação no Regulamento, a Comissão deveria pronunciar-se sobre essa matéria, pois o ensino superior atualmente funciona através de um sistema de créditos.-----

---O senhor presidente em exercício, no que diz respeito aos critérios tidos em conta, referiu que se optou por se propôr a atribuição das bolsas, a todos os alunos que estariam dentro do IAS (Imposto dos Apoios Sociais), ou seja, a atribuição de 35 bolsas.-

---O senhor Presidente da Câmara voltou a presidir a reunião, e referiu que esta é uma situação geradora de discussão, contudo, é de opinião que, sendo esta uma situação em que se premeia o mérito, é natural verificar-se a exigência de aproveitamento escolar.-----

Acrescentou que, a Câmara estaria a acompanhar esta evolução, lembrando que inicialmente a atribuição de bolsas rondou os 15 000 €, e atualmente cerca de 37 000 €.-

Concluiu que, apesar de acompanhar a necessidade de alteração do Regulamento, considerando o Processo de Bolonha que veio alterar a realidade do ensino superior, deve de haver uma deliberação de aclaramento quanto aos critérios, para que os técnicos e o júri possam, de forma clara e objetiva, fazer a sua própria avaliação.-----

**---Aprovado por unanimidade.**-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		85
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

**---052. Mapa de quotizações e comparticipações à Comunidade Intermunicipal do Oeste, para 2018;**-----

Foi colocada à apreciação e eventual aprovação a presente informação: “ASSUNTO: Comunidade Intermunicipal do Oeste - Mapa de Quotizações /Comparticipações em Projetos 2018-----

Remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal o mapa de quotizações e comparticipações à Comunidade Intermunicipal do Oeste para 2018.-----

Os valores encontram-se previstos no Orçamento Municipal para 2018 e serão cabimentados previamente à decisão.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe da Subdivisão Financeira.”-----

**---Aprovado por unanimidade.**-----

**---053. Proposta de “Normas de Participação” para atribuição do Prémio Intermunicipal Diversidade Cultural, no âmbito do Plano Intermunicipal para a Integração de Imigrantes;**-----

Foi colocada à apreciação e eventual aprovação a presente informação: “ASSUNTO: Prémio Intermunicipal Diversidade Cultural-----

Remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal proposta de “Normas de Participação” no âmbito do Plano Intermunicipal para a Integração de Imigrantes”, plano este já aprovado pelo órgão executivo do Município de Óbidos, Lourinhã e Torres Vedras, seus autores.-----

Previamente à decisão deverá ser cabimentado o valor do prémio – 500 euros (valor que cabe a cada Município), o qual será atribuído uma única vez.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal.”-----

**---Aprovado por unanimidade.**-----

**---054. Proposta de revogação da deliberação nº 276, tomada em 3 de Novembro de 2017 - Acta nº 22/2017 - na parte respeitante à supressão da execução da totalidade dos trabalhos respeitantes ao edifício E5 da obra de “Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda–Espaço Memória;**

Foi colocada à apreciação e eventual aprovação a presente informação: “ASSUNTO: Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda em Área de Serviços, Comércio e Investigação Agrícola – Espaço Memória-----

Remete-se para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal, proposta de revogação da deliberação n.º 276, tomada em 3 de Novembro de 2017 - Acta n.º 22/2017 -, na parte respeitante à supressão da execução da totalidade dos trabalhos respeitantes ao edifício E5, nos termos e com fundamento nos artigos 165.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com a informação do Gabinete Técnico e Planeamento anexa.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal.”-----

**---Aprovada por unanimidade, a proposta de revogação da deliberação nº 276, tomada em 3 de Novembro de 2017 - Acta nº 22/2017 - na parte respeitante à supressão da execução da totalidade dos trabalhos respeitantes ao edifício E5 da obra de “Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda–Espaço Memória”.**-----

**---055. Protocolo de colaboração a celebrar com a Secretaria-Geral da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana;**-----

---Foi colocado à apreciação a minuta de Protocolo de Colaboração que se transcreve:---

“Protocolo de colaboração tendo em vista a celebração de contrato interadministrativo-----

Considerando que o Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Óbidos se encontra em más condições de utilização, tendo em consideração a prossecução dos fins de segurança prosseguidos e para alcançar maior eficiência no desempenho dos profissionais daquela força de segurança e aos cidadãos do Município de Óbidos;-----

Considerando que a Área Governativa da Administração Interna tem vindo a promover, através da Secretaria-Geral da Administração Interna, a execução de um programa de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		86
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

modernização e operacionalidade das forças e serviços de segurança sob a sua tutela, no quadro da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança, o qual visa atuar nos locais previamente identificados como desadequados;-----

Considerando que o Município de Óbidos, ciente da necessidade que o município apresenta de estar dotado de instalações adequadas ao desempenho da missão policial, tendo em vista garantir a segurança e tranquilidade dos munícipes, pretende colaborar na prossecução deste objetivo;-----

Considerando que é intenção do Município de Óbidos, da Secretaria - Geral da Administração Interna e da Guarda Nacional Republicana, celebrarem um contrato interadministrativo para construção de novas instalações, onde se estabeleça os prazos, as condições e a responsabilidade pelos custos associados à construção das mesmas.---

Considerando que cabe à Guarda Nacional Republicana assegurar a elaboração do programa funcional, sendo o projeto de execução das obras responsabilidade do Município de Óbidos, e que os mesmos são condição prévia da celebração do contrato interadministrativo.-----

O Município de Óbidos, a Secretaria-Geral da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana, desde já acordam na celebração deste protocolo, tendo em vista a futura execução das obras de construção nos seguintes termos:-----

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

O presente protocolo visa a construção do imóvel para instalação do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Óbidos e destina-se a assegurar os trâmites prévios à assinatura de um contrato de cooperação interadministrativo entre a Área Governativa da Administração Interna e o Município de Óbidos.-----

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

O Primeiro Outorgante é proprietário e legítimo possuidor do terreno, designado Quinta do Jardim, sito na Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o n.º 2430/20102004 e inscrito sob o n.º 40, secção X, na respetiva matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.-----

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

Tendo em vista a construção de um imóvel, com vista à satisfação das necessidades da Guarda Nacional Republicana, o Município compromete-se a realizar o projeto de execução das obras de construção, tendo por base o programa funcional estabelecido pela Guarda Nacional Republicana, para apuramento dos valores e prazos de realização da obra.-----

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

A Secretaria - Geral da Administração Interna promove a celebração do contrato de cooperação interadministrativo para instalações após aprovação do programa funcional, apresentado pela Guarda Nacional Republicana.-----

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

O contrato interadministrativo previsto na cláusula anterior deve estabelecer os termos da cedência e utilização do imóvel, designadamente:-----

- a) O regime legal aplicável;-----
- b) Os deveres das partes na utilização do imóvel;-----
- c) O procedimento de empreitada;-----
- d) O valor da empreitada e a respetiva data de execução associada;-----
- e) Os prazos de realização da empreitada;-----
- f) A validade e vigência do contrato;-----
- g) Direito de superfície sobre o imóvel.-----

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

1 - No âmbito do presente protocolo, as partes comprometem-se a:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		87
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização; -----
- b) Realizar todos os procedimentos inerentes à celebração do contrato de cooperação interadministrativo para instalações;-----
- c) Fornecer todos os elementos e informações necessários;-----
- d) Remeter todos os documentos necessários à promoção do presente protocolo;-----
- e) Comunicar todas as vicissitudes relevantes para a execução do protocolo;-----

2- Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª o presente protocolo caduca automaticamente se, no prazo de dois anos, a contar da data da sua assinatura, se não for concretizada a construção das instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Óbidos.-----

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018-----

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos (Eng.º Humberto da Silva Marques)-----

O Secretário-Geral da Administração Interna (Dr. Carlos Manuel Silvério da Palma)-----

O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana,(Tenente-General Manuel Mateus Costa da Silva Couto)-----

---**Aprovado por unanimidade.**-----

---056. **Projeto de Regulamento Municipal de Proteção Civil;**-----

Concluída a fase de publicitação do início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Protecção Civil e participação procedimental, sem que se registassem contributos ou o pedido de constituição como interessados, foi apresentado pela equipa técnica de trabalho designada ao abrigo da proposta n.º 23/PRE/2017, de 28 de novembro, o projecto de Regulamento, que se transcreve:

**«Proposta de Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Óbidos**

**Preâmbulo**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, alterado pelo Decreto de Lei n.º 114/2011 de 30 de Novembro, é estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da Proteção Civil Municipal. Este diploma impôs aos Municípios a criação do respetivo Serviço Municipal de Proteção Civil, conforme o artigo 9.º, alínea primeira, e cujas competências consta do artigo 10.º, de que se destaca, das varias alíneas existentes, que aos Serviços Municipais de Proteção Civil cabe desenvolver atividades de planeamento de operações, prevenção, segurança, e informação pública, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e ou tecnológica, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram.-----

O Serviço Municipal de Proteção Civil tem como objetivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, e a coordenação das atividades a desenvolver nos domínios da Proteção Civil.-----

Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à Proteção Civil ao nível do bem - estar das populações, o Município de Óbidos, dando continuidade ao seu empenho na reestruturação do Serviço Municipal de Proteção Civil, depois de criar e reorganizar o Gabinete Técnico Florestal (GTF), procede à elaboração do Regulamento Municipal para definir as competências do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e do Comandante Operacional Municipal (COM), designação posteriormente alterada para Coordenador Municipal de Proteção Civil, ao abrigo da alínea b) do art.º 41 da Lei n.º 27/2006 de 3 de Junho (Lei de Base de Proteção Civil), com as alterações da Lei n.º 80/2015 de 3 de Agosto que procede à sua republicação.-----

Considerando ainda a importância do incremento da coordenação e que daí resulta o aumento da eficácia e eficiência no funcionamento dos serviços de protecção civil municipal, mostra-se necessária a aprovação de regulamento municipal do SMPC, sendo certo que tais benefícios se sobrepõem aos custos inerentes à sua implementação e funcionamento.-----

**CAPÍTULO I**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		88
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; dos artigos 35.º e 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, retificada pela retificação n.º 46/2006, de 7 de Agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro e Lei n.º 80/2015, de 3 de Agosto; da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, com as alterações dadas no Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro; e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro.-----

#### Artigo 2.º

##### Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece e define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no Município de Óbidos, de modo complementar à Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de Novembro e da Lei n.º 27/2006 de 3 de Junho, com as alterações da Lei n.º 80/2015 de 3 de Agosto.-----

2 — Este Regulamento constituirá um útil instrumento de trabalho para todos os intervenientes no sistema de Proteção Civil Municipal.-----

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

1 — A Proteção Civil no Município de Óbidos compreende as atividades desenvolvidas pela Autarquia local e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram;-----

2 — O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Óbidos deve ser uma organização cuja estrutura tem em vista a coordenação e execução de ações no âmbito da Proteção Civil ao nível Municipal, integrando-se nas estruturas distritais e nacionais;-----

3 — Todos os colaboradores dos serviços da Câmara Municipal de Óbidos têm um dever geral de colaboração e cooperação para com o Serviço Municipal de Proteção Civil.-----

#### Artigo 4.º

##### Princípios da Proteção civil municipal

Sem prejuízo do disposto na lei, a Proteção Civil no Município de Óbidos, na sua atividade, é orientada pelos seguintes princípios:-----

a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Proteção Civil, sem prejuízo da segurança e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflituantes;-----

b) O princípio da prevenção, por força do qual, no território Municipal, os riscos coletivos de acidente grave, de catástrofe ou calamidade, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;-----

c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe, inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;-----

d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de Proteção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da Proteção Civil não possam ser alcançados pelo subsistema de Proteção Civil Municipal, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		89
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

- e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Proteção Civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;-----
- f) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de articular a política Municipal de Proteção Civil com a política Nacional, Distrital e Regional;-----
- g) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuem, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;-----
- h) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de Proteção Civil, com vista à prossecução dos objetivos previstos na Lei de Bases de Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, com as alterações da Lei n.º 80/2015 de 3 de Agosto, e na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro com as alterações do Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de Novembro.-----

#### **Artigo 5.º**

##### **Objetivos**

São objetivos fundamentais da Proteção Civil Municipal:-----

- a) Prevenir na área do Município os riscos coletivos de acidentes graves, ou catástrofes, deles resultantes;-----
- b) Atenuar na área do Município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;-----
- c) Socorrer e assistir, na área do Município, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;-----
- d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do Município, afetadas por acidente grave ou catástrofe;-----
- e) Celebrar protocolos de colaboração com organismos e entidades com competências específicas em áreas de interesse direto e específico para a Proteção Civil Municipal.-----

#### **Artigo 6.º**

##### **Competências**

1 — Compete ao SMPC assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de Proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à Proteção civil municipal.-----

2 — No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, dispõe o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) das seguintes competências:-----

- a) Acompanhar a elaboração e atualização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), obrigatório de acordo com o artigo 19.º do Decreto-lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, segundo a qual “os Planos Municipais de Emergência em vigor devem ser atualizados em conformidade com a nova legislação de Proteção Civil, bem como a presente lei, no prazo de 180 dias contados a partir da aprovação das orientações técnicas pela Comissão Nacional de Proteção Civil.” — e os Planos Especiais (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, o Plano Operacional Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, entre outros Planos de âmbito municipal);-----
- b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;-----
- c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho de Óbidos, com interesse para o SMPC.-----
- d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos, mistos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		90
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

- e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;-----
- f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;-----
- h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de Proteção civil;-----
- i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas-----

3 — No que diz respeito à informação pública, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) deve ter as seguintes competências:-----

- a) Assegurar a pesquisa, análise, seleção, e difusão da documentação com importância para a Proteção Civil Municipal;-----
- b) Divulgar a missão e estrutura dos SMPC;-----
- c) Recolher a informação emanada da Comissão Municipal de Proteção Civil e dos gabinetes que integram os SMPC, com destino à sua divulgação pública relativamente às medidas preventivas ou situações de acidente grave ou catástrofe;-----
- d) Promover e incentivar ações de divulgação sobre Proteção Civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;-----
- e) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;-----
- f) Dar seguimento a todos os procedimentos, por determinação do presidente da câmara Municipal ou vereador com competências delegadas.-----

4 — Nos domínios mais específicos da prevenção e segurança compete aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC):-----

- a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;-----
- b) Colaborar na elaboração e execução de exercícios de treino e simulacro;-----
- c) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;-----
- d) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;-----
- e) Realizar ações e campanhas de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;-----
- f) Fomentar o voluntariado em Proteção civil;-----
- g) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.-----

#### **Artigo 7.º**

##### **Domínio de atuação**

1 — A atividade da Proteção Civil Municipal exerce -se nos seguintes domínios:-----

- a) Levantamento, previsão, avaliação, e prevenção dos riscos coletivos do município;-----
- b) Análise permanente das vulnerabilidades Municipais perante situações de risco;-----
- c) Informação e formação das populações do Município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;-----
- d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento, e abastecimento das populações presentes no Município;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		91
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

- e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível Municipal;-----
- f) Estudo e divulgação de formas adequadas de Proteção dos edifícios em geral, de monumentos, e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área do Município;-----
- g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território Municipal.-----

## CAPÍTULO II

### Serviço Municipal de Proteção Civil

#### Artigo 8.º

##### Constituição do SMPC

1 - O Serviço Municipal de Proteção Civil de Óbidos é constituído por:-----

- a) Gabinete de Planeamento, Operações e Segurança-----
- b) Gabinete de Prevenção, Sensibilização e Informação Pública;-----
- b) Gabinete Técnico Florestal;-----
- c) Gabinete de Apoio Administrativo.-----

2 — O SMPC é dotado dos meios humanos adequados à tipologia das operações a desenvolver, de acordo com a Autoridade Política de Proteção Civil Municipal.-----

#### Artigo 9.º

##### Gabinete de Planeamento, Operações e Segurança

Compete ao Gabinete de Planeamento, Operações e Segurança:-----

- a) Elaborar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) e outros Planos Operacionais de âmbito Municipal, exceto o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e o Plano Operacional Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios;-----
- b) Garantir a funcionalidade e eficácia do Sistema de Proteção Civil Municipal e estabelecer sistemas alternativos de execução das tarefas do SMPC de Óbidos, se necessário, em situação de crise;-----
- c) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise, e consequências dos riscos naturais, tecnológicos, e sociais que possam afetar o Município de Óbidos, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, através da utilização de cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;-----
- d) Estudar e planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;-----
- e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves, catástrofes, ou calamidades ocorridas no Concelho de Óbidos, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso particular;-----
- f) Levantar, organizar, e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;-----
- g) Elaborar planos prévios de intervenção, preparar e propor a execução de exercícios de simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de Proteção Civil;-----
- h) Acompanhar as operações de Proteção e socorro, e apoiar as forças de intervenção no âmbito das missões associadas ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro;-----
- i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas, de acordo com as situações.-----

#### Artigo 10.º

##### Gabinete de Prevenção, Sensibilização e Informação Pública

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		92
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

Compete ao Gabinete de Prevenção, Sensibilização e Informação Pública:-----

a) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a Proteção civil;-----

b) Divulgar a missão e estrutura do SMPC;-----

c) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;-----

d) Promover e incentivar ações de divulgação sobre Proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;-----

e) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;-----

f) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.-----

#### **Artigo 11.º**

##### **Gabinete Técnico Florestal**

Compete ao Gabinete Técnico Florestal:-----

a) Elaborar e atualizar do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI); -----

b) Elaborar e atualizar do Plano Operacional Municipal (POM);-----

c) Participar nos processos de planeamento e de ordenamento dos espaços rurais e florestais;-----

d) Centralizar da informação relativa a incêndios florestais;-----

e) Promover o cumprimento do estabelecido no Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações produzidas na Lei n.º 76/2017 de 17 de Agosto;-----

f) Acompanhar e divulgar o índice diário de risco de incêndio florestal;-----

g) Relacionar as entidades públicas e privadas no âmbito da Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI);-----

h) Supervisionar e controlar as obras municipais e das subcontratadas relativas à DFCI;-----

i) Gerir o sistema de informação geográfica de DFCI;-----

j) Gerir todos os dados DFCI;-----

k) Enviar propostas e pareceres relacionados com a DFCI;-----

l) Elaborar um relatório de atividades relativo aos programas de ação previstos no PMDFCI;-----

m) Elaborar informações e levantamento das ocorrências de incêndio ocorridas no concelho de Óbidos;-----

n) Elaborar informação especial em caso de incêndios de grandes dimensões;-----

o) Participar em ações de formação de DFCI, principalmente as promovidas pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestais (ICNF);-----

p) Elaborar ações de sensibilização da população para as causas e efeitos dos incêndios florestais.

#### **Artigo 12.º**

##### **Gabinete de Apoio administrativo**

Compete ao Gabinete de Apoio Administrativo:-----

a) Assegurar o apoio administrativo a toda a estrutura dos SMPC;-----

b) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação, e organização do arquivo dos documentos enviados aos SMPC;-----

c) Assegurar uma adequada circulação dos documentos pelos diversos serviços e entidades envolvidas, diligenciando em tempo útil, a divulgação das normas e orientações definidas;-----

d) Promover a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento eficaz do SMPC procedendo à sua distribuição, garantido a sua correta utilização, manutenção, e controlo;--

e) Organizar e manter atualizado o inventário de bens móveis, de acordo com as regras definidas;

f) Constituir e atualizar um dossier com legislação específica;-----

g) Assegurar em permanência o funcionamento de um Centro de Transmissões que assegure as ligações rádio, telefónicas, e outras com os vários intervenientes da Proteção Civil;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		93
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

h) Executar outras funções que sejam superiormente cometidas em matéria administrativa.-----

#### **Artigo 13.º**

##### **Dever de disponibilidade do pessoal**

Os colaboradores dos diferentes gabinetes do SMPC da Câmara Municipal de Óbidos têm de ter total disponibilidade, pelo que não podem, salvo motivo excecional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer nos serviços em caso de iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, quando convocados e dentro de cada uma das competências do respetivo gabinete, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.-----

#### CAPÍTULO III

#### **Autoridade Municipal de Proteção Civil**

#### **Artigo 14.º**

##### **Competências da Autoridade Municipal de Proteção Civil**

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, ou o Vereador com a competência delegada é a Autoridade Municipal de Proteção Civil nos termos da lei, e dirige a atividade de Proteção Civil, a quem compete:-----

- a) Desencadear, na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, ações de Proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas a cada caso;-----
- b) Declarar a situação de alerta de âmbito Municipal;-----
- c) Pronunciar -se, junto do Governo, sobre a declaração de alerta de âmbito Distrital, quando estiver em causa a área do respetivo Município;-----
- d) Dirigir de forma efetiva e permanente o SMPC, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da Proteção Civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de alerta, contingência, catástrofe e calamidade pública;-----
- e) Solicitar a participação ou colaboração das forças armadas, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro;-----
- f) Presidir à Comissão Municipal de Proteção Civil;-----
- g) Determinar o acionamento do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, ou outros, mesmo sem maioria da Comissão Municipal de Proteção Civil, consultando os agentes de Proteção Civil do Concelho nomeadamente, Coordenador Municipal, Comandante dos Bombeiros e Comandante Guarda Nacional Republicana ou alguém por estes designado;-----
- h) Nomear o Coordenador Municipal de Proteção Civil;-----
- i) Exercer as demais competências que lhe advenham da lei ou regulamento no âmbito da Proteção Civil.-----

#### **Artigo 15.º**

##### **Comissão Municipal de Proteção Civil**

1 — A Comissão Municipal de Proteção Civil é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito Municipal imprescindíveis às operações de Proteção de socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave, catástrofe, ou calamidade, se articulam entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.-----

2 — Da Comissão Municipal de Proteção Civil de Óbidos fazem parte as seguintes entidades:-----

- a) O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com a competência delegada, que preside; - -
- b) O Coordenador Municipal de Proteção Civil, quando designado;-----
- c) Comandante do Corpo de Bombeiros local ou seu substituto legal;-----
- d) Comandante Guarda Nacional Republicana local ou seu substituto legal;-----
- e) Capitão do Porto de Peniche, em representação da Autoridade Marítima, ou seu substituto Legal;-----
- f) A Autoridade de Saúde do Município – Delegado de Saúde ou seu substituto legal;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		94
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

- g) Diretor da Unidade de Cuidados de Saúde Primários, ou seu substituto legal;-----
- h) Diretor do Centro Hospitalar do Oeste, ou seu substituto legal;-----
- i) Um representante dos Serviços de Segurança Social e Solidariedade;-----
- j) Presidentes das Juntas de Freguesias ou seus substitutos legais;-----
- l) Representante do Agrupamento de Escuteiros CNE 753 de Óbidos.-----
- 3 – Podem ainda integrar a CMPC, a convite do presidente, representantes de outras entidades e serviços implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do concelho de Óbidos, contribuir para as ações de Proteção Civil.-----
- 4 — As competências da Comissão Municipal de Proteção Civil são designadamente as seguintes:
- a) Solicitar a realização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, acompanhar a sua execução, e remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil;-----
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de Proteção Civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;-----
- c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;-----
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível Municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de Proteção Civil;-----
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.-----
- 5 — As deliberações da Comissão Municipal de Proteção Civil só serão validas quando aprovadas por maioria dos membros presentes.-----
- 6 — A proposta do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil deve ser aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros permanentes em efetividade de funções-----
- 7 — Para efeitos de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, é válida a deliberação com a aprovação de um terço dos seus membros, sendo imperativas as presenças do Presidente da Comissão ou seu substituto legal, do Coordenador Municipal de Proteção Civil, quando designado, do Representante do Comando do Corpo de Bombeiros de Óbidos e do representante da GNR.-----
- 8 — O PMEPC é desativado por deliberação da Comissão Municipal de Proteção Civil de Óbidos, com, pelo menos, um terço dos seus membros, sendo imperativa a presença do Presidente da Comissão ou seu substituto legal e desde que ouvido previamente o Comandante das Operações de Socorro que esteja em curso.-----
- 9 — A Comissão Municipal de Proteção Civil de Óbidos reúne, por convocatória do Presidente da Câmara ou Vereador delegado, sempre que necessário e no mínimo uma vez por ano.-----
- 10 — A Comissão Municipal de Proteção Civil de Óbidos reúne no salão nobre da Câmara Municipal de Óbidos, ou no quartel do Corpo de Bombeiros de Óbidos, ou em local expressamente indicado na convocatória.-----

#### **Artigo 16.º**

##### **Subcomissões Permanentes e Unidades Locais**

- 1 — Por deliberação da CMPC podem ser criadas subcomissões permanentes nos domínios de:----
- 1.1 — Riscos Naturais-----
- a) Sismos e acidentes geomorfológicos;-----
- b) Precipitações intensas, cheias e trovoadas;-----
- c) Nevões e vagas de frio;-----
- d) Secas e ondas de calor;-----
- e) Ciclones e tornados;-----
- f) Incêndios florestais, devendo esta última articular a sua atividade com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		95
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

- 1.2 — Riscos Tecnológicos-----
- a) Substâncias perigosas em indústrias e armazém;-----
- b) Transporte de mercadorias perigosas;-----
- c) Gasodutos e oleodutos;-----
- d) Ameaças NRQB — Agentes Nucleares, Radiológicos, Químicos e Biológicos;-----
- e) Energia elétrica.-----
- 1.3 — Planeamento da atividade operacional dos Agentes de Proteção Civil e entidades com dever especial de cooperação no âmbito das missões de proteção e socorro.-----
- 2 — Por deliberação da CMPC podem ainda ser criadas unidades locais de proteção civil, as quais devem corresponder ao território das freguesias, ponderando fatores de população e exposição potencial a riscos naturais ou tecnológicos e o teor dos planos de emergência vigentes.-----
- 3 — As unidades locais serão obrigatoriamente presididas pelo presidente da junta de freguesia respetivo.-----

#### **Artigo 17.º**

##### **Coordenador Municipal de Proteção Civil**

- 1 — De acordo com o estipulado na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, do disposto na Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 26/2007, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 80/2015 de 3 de Agosto, o Coordenador Municipal Operacional tem as seguintes competências:-----
- a) Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho de Óbidos;-----
- b) Promover a elaboração dos Planos Prévios de Intervenção (PPI), Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), Plano Operacional Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (POM) e outros Planos Especiais, com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;-----
- c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com o Comandante Operacional Distrital (CODIS) e o Comandante dos Bombeiros locais;-----
- d) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no Município de Óbidos;-----
- e) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;-----
- f) Apoiar a coordenação das operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no PMEPC, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um Corpo de Bombeiros existentes no município;-----
- g) Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara de Óbidos, o Coordenador Municipal de Proteção Civil deve manter uma articulação permanente com o Comandante Operacional Distrital das Operações de Socorro;-----
- h) Assumir a coordenação e funcionar como agente facilitador entre todas as entidades envolvidas nas operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no PMEPC;-----
- 2 — O Coordenador Municipal de Proteção Civil depende hierárquica, e funcionalmente do Presidente da Câmara, a quem compete a sua nomeação, ou do vereador com competências delegadas na Proteção Civil;-----
- 3 — O Coordenador Municipal de Proteção Civil atua exclusivamente na área do Município;-----
- 4 — O Coordenador Municipal de Proteção Civil coordena o SMPC.-----

#### CAPÍTULO IV

##### **Atividade da Proteção Civil**

#### **Artigo 18.º**

##### **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil**

- 1 — O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) será elaborado em conformidade com a legislação de Proteção Civil, nomeadamente a **Resolução n.º 30/2015, de 7**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		96
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

**de Maio da Comissão Nacional de Proteção Civil**, bem como com as diretivas emanadas pela Comissão Municipal de Proteção Civil, designadamente:-----

- a) A tipificação dos riscos;-----
  - b) As medidas de prevenção a adotar;-----
  - c) Identificação dos meios e recursos mobilizáveis em situação de acidente grave ou catástrofe;---
  - d) A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços, e estruturas, publicas ou privadas, com competências no domínio da Proteção Civil Municipal;-----
  - e) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos públicos e privados utilizáveis;-----
  - f) A estrutura operacional que garantirá a unidade de direção o controlo permanente da situação.
- 2 — O Plano Municipal de Emergência deve ser sujeito a uma atualização periódica e devem ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade.-----
- 3 — O Plano Municipal de Emergência será elaborado pelo SMPC da Câmara Municipal de Óbidos e aprovado pela respetiva Comissão Municipal de Proteção Civil.-----
- 4 — Para além do Plano Municipal de Emergência, devem ser elaborados Planos Especiais, tais como o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, o Plano Operacional Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, os Planos Especiais de Emergência para os estabelecimentos de ensino e outros de carácter importante.-----
- 5 — Todos os agentes de Proteção Civil e entidades com dever especial de cooperação, devem participar na elaboração e na execução do Plano Municipal de Emergência e de todos os Planos Especiais que existam no SMPC.-----

#### **Artigo 19.º**

##### **Operações de Proteção Civil**

Em situações de acidente grave ou catástrofe, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas Operações Municipais de Proteção Civil, de harmonia com o Plano Municipal de Emergência, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar, e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar.-----

#### **Artigo 20.º**

##### **Coordenação e colaboração institucional**

Em termos de coordenação e colaboração institucional deve ficar definido o seguinte:-----

- a) Os diversos organismos que integram o SMPC devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efetividade das medidas tomadas;--
- b) Tal articulação/colaboração não deve pôr em causa a responsabilidade última do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser articuladas com as competências que, nesta matéria, cabem à Comissão Municipal de Proteção Civil;-----
- c) A coordenação institucional é assegurada, a nível Municipal, pela Comissão Municipal de Proteção Civil, que integra representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto;-----
- d) No âmbito da coordenação institucional, a Comissão Municipal de Proteção Civil é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.-----

#### **Artigo 21.º**

##### **Das Reuniões e Regimento**

A CMPC reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocação:

- a) Da Autoridade Municipal de Proteção Civil;-----
- b) Do Coordenador Municipal de Proteção Civil em situações de alerta, contingência ou calamidade, no caso do titular do cargo referido na alínea anterior se encontrar impedido, indisponível ou incontactável;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		97
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

c) De um terço dos seus membros.-----

**Artigo 22.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.-----

**Artigo 23.º**

**Norma revogatória**

É revogado o regulamento do serviço municipal de proteção civil do município de Óbidos, publicado em diário da república, 2.ª série n.º 3 de 6 de Janeiro de 2009.-----

---A senhora Vereadora Ana Sousa salientou que os Vereadores do Partido Socialista, não foram chamados para se poderem pronunciar acerca desta matéria.-----

Deu ainda conta que devido à sua complexidade e, ao facto da documentação só ter sido entregue no decorrer dessa semana, iriam apresentar algumas sugestões em sede de discussão pública.-----

---O senhor Presidente da Câmara admitiu a dificuldade, devido ao facto da matéria em questão ser muito técnica e envolver muito o articulado da legislação.-----

---**Aprovado por maioria, com três abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves. Mais se deliberou sujeitar o mesmo, a consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.**----

---057. **Projeto de Regulamento de Uso de Fogo e Limpeza de Espaços;**-----

Concluída a fase de publicitação do início do procedimento de elaboração do Regulamento de Uso de Fogo e Limpeza de Espaços e participação procedimental, sem que se registassem contributos ou o pedido de constituição como interessados, foi apresentado pela equipa técnica de trabalho designada ao abrigo da proposta n.º 22/PRE/2017, de 28 de novembro, o projecto de Regulamento, que se transcreve:-----

**«PROPOSTA PROJETO DE REGULAMENTO DE USO DO FOGO**

**E DE LIMPEZA DE ESPAÇOS URBANOS**

**PREÂMBULO**

No âmbito da descentralização administrativa, o Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de novembro transferiu para os municípios competências, dos então governos civis, em matéria consultiva (artigo 2.º), informativa (artigo 3.º) e de licenciamento de determinadas atividades (n.º 1 do artigo 4.º), cuja regulamentação ficou, neste último caso, dependente de diploma próprio (n.º 2 do art.º 4.º).-----

O regime jurídico do licenciamento destas atividades foi regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que passou a atribuir às câmaras municipais competência em matéria de licenciamento, nomeadamente, para realização de fogueiras (artigo 39.º) e queimadas (artigo 40.º).-----

Todavia, o regime do exercício destas atividades e a fixação das taxas devidas pelo seu licenciamento ficaram, por sua vez, dependentes de regulamentação municipal (art.º 53.º do referido diploma).-----

No entanto com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho, a nível nacional foi criado um conjunto de medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI).-----

O Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho passou a regular o uso do fogo nos espaços rurais, que incluía a atividade de queimada (artigo 20.º), queima de sobrantes e realização de fogueiras (artigo 21.º), de foguetes e outras formas de fogo (artigo 22.º). Este diploma revogou, por sua vez, o disposto no art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro que dispunha sobre o exercício da atividade das queimadas (artigo 34.º).-----

Assim, nos espaços rurais, à exceção dos foguetes e outras formas de fogo, a atividade de queimada e queima de sobrantes e realização de fogueiras, passaram a estar dependentes de autorização municipal. No que respeita à queima de sobrantes e a realização de fogueiras, a sua



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		98
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

autorização só poderia ocorrer fora do período crítico e desde que o índice de risco de incêndio não estivesse em níveis muito elevado e máximo (al. b) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 2 do artigo 21.º).-----

O Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, que passou a definir as novas regras para a realização destas atividades (art.ºs 27.º a 29.º). Este diploma foi posteriormente alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de Janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro e 83/2014, de 23 de maio e pela Lei n.º76/2017, de 17 agosto.-----

Durante o período crítico, este diploma passou também a sujeitar a utilização de fogo-de artifício ou outros artefactos pirotécnicos (n.º 2 do artigo 29.º), a um regime semelhante ao estabelecido para as atividades de queimada, queima de sobrantes e realização de fogueiras.-----

Porém, com a revogação do artigo 40.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, não disciplinando a limpeza de terrenos localizados fora dos espaços rurais, em especial nos espaços urbanos, torna-se pertinente e necessário a elaboração de um regulamento que **não só complemente o regime estabelecido** no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e respetivas alterações legais, e o estipulado na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, **para o uso do fogo, mas que também estabeleça regras claras para a realização destas ações em perímetro urbano**, de modo a permitir que a autarquia atue de forma eficaz e adequada, ultrapassando assim, as dificuldades de atuação decorrentes do atual vazio legal e regulamentar.-----

No que se refere à limpeza de terrenos situados em espaços urbanos e urbanizáveis, o presente regulamento aborda esta matéria, a qual se reveste de grande importância, tendo em conta as reclamações existentes e, às quais não se consegue dar seguimento adequado, por falta de enquadramento legal, pondo-se assim em causa a segurança e a proteção de pessoas e bens.-----

O presente regulamento foi objeto de publicitação e participação procedimental nos termos do art.º 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL nº. 4/2015, de 07/01 (adiante CPA), bem como a consulta pública, nos termos do art.º 101º do CPA, tendo sido aprovado em reunião da Câmara Municipal de ... de ... de 2018 e Assembleia Municipal de ... de ... 2018. -----

## **Capítulo I**

### **Disposições legais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente regulamento desenvolve-se ao abrigo do determinado pelo Decreto-Lei n.º310/2002, de 18 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, e pela Lei n.º76/2017, de 17de agosto.-----

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivo e âmbito de aplicação**

O presente regulamento, tem como objetivo estabelecer o regime de licenciamento de atividades, cujo exercício poderá causar risco de incêndio, em todo o território do concelho de Óbidos, **incluindo o espaço urbano em áreas afetas a perímetros urbanos consignados em PDM, assim como a limpeza de terrenos.**-----

#### **Artigo 3.º**

##### **Delegação e subdelegação de competências**

As competências incluídas neste regulamento, são conferidas à Câmara Municipal, podendo ser delegadas no Presidente de Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos Dirigentes, nos termos definidos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		99
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

#### **Artigo 4.º**

##### **Definições**

1 - Sem prejuízo do disposto do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:-----

**a) «Aglomerado populacional»** o conjunto de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, constituindo o seu perímetro a linha poligonal fechada que, englobando todos os edifícios, delimite a menor área possível;-----

**b) "Áreas edificadas consolidadas"**, as áreas de concentração de edificações, classificadas nos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território como solo urbano ou como aglomerado rural;-----

c) "Área urbana" - é o conjunto coerente e articulado em continuidade de edificações multifuncionais autorizadas e terrenos contíguos, possuindo vias pavimentadas, servidas por todas ou algumas redes de infraestruturas urbanísticas — abastecimento domiciliária de água, drenagem de esgoto, recolha de lixo, iluminação pública, eletricidade, telecomunicações, gás, podendo ainda dispor de áreas livres e zonas verdes públicas, redes de transporte coletivos, equipamentos públicos, comércio, atividades de serviços; corresponde ao conjunto dos espaços urbano, urbanizável e industrial que seja contíguo, é delimitado por perímetro urbano, abrange uma área superior a 1 ha e aloja uma população residente em permanência superior a 30 habitantes;-----

d) "**Artefactos pirotécnicos**" - qualquer artefacto que contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias concebidas para produzir um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno ou uma combinação destes efeitos, devido a reações químicas exotérmicas autosustentadas;-----

e) "**Balões, com mecha acesa**" - invólucros construídos em papel ou outro material, que têm na sua constituição um pavio/mecha de material combustível, que ao ser iniciado e enquanto se mantiver aceso, provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e consequentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajetória afetada pela ação do vento;-----

f) "**Biomassa Vegetal**" - Qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;-----

g) "**Contrafogo**" - o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio de forma a provocar a interação das duas frentes de fogo e a alterar a sua direção de propagação ou a provocar a sua extinção;-----

h) "**Carregadouro**" - o local destinado à concentração temporária de material lenhoso resultante da exploração florestal, com o objetivo de facilitar as operações de carregamento, nomeadamente a colocação do material lenhoso em veículos de transporte que o conduzirão às unidades de consumo e transporte para o utilizador final ou para parques de madeira;-----

i) "**Edifício**" - Construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes -meiras que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou outros fins;-----

j) "**Edificação**" - é a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência,-----

l) "**Espaços Florestais**" - os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional; - -

m) "**Espaços Rurais**" - espaços florestais e terrenos agrícolas;-----

n) "**Espaço urbano**", o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal,afeto e delimitado em plano territorial à urbanização ou à edificação;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		100
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

- o) "Época da queima" - período no qual genericamente se verificam condições meteorológicas e de índices de humidade dos combustíveis que permitem o uso do fogo com segurança;-----
- p) "**Fogo Controlado**" - o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;-----
- q) "Fogo-de-artifício" — artefacto pirotécnico para entretenimento;-----
- r) "**Fogo de supressão**" - o uso técnico do fogo no âmbito da luta contra os incêndios rurais compreendendo o fogo tático e o contrafogo, quando executado sob a responsabilidade do Comandante das Operações de Socorro (COS);-----
- s) "**Fogo tático**" - o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objetivo de reduzir a disponibilidade de combustível, e desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a proteção de pessoas e bens;-----
- t) "**Fogo técnico**" - o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão;-----
- u) "**Fogueira**" - a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio e outros fins;-----
- v) "Fogueira tradicional" — Combustão com chama confinada no espaço e no tempo, que tradicionalmente marca festividades do natal e santos populares, entre outras festas populares.----
- x) "**Foguete**" - artefacto pirotécnico contendo uma composição pirotécnica e ou componentes pirotécnicos equipados com uma ou mais varas ou outros meios de estabilização de voo e concebido para ser propulsionado para o ar;-----
- y) "Gestão de combustível" - a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte ou remoção, empregando as técnicas mas recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação os objetivos dos espaços intervencionados;-----
- z) "**Incêndio agrícola**", o incêndio rural em que a área ardida agrícola é superior à área ardida florestal e a área ardida florestal é inferior a 1 hectare;-----
- aa) "**Incêndio florestal**", o incêndio rural em que a área ardida florestal é superior à área agrícola e a área ardida total é inferior a 1 hectare ou sempre que a área ardida florestal seja superior a 1 hectare;-----
- bb) "**Incêndio rural**" - o incêndio florestal ou agrícola que decorre nos espaços rurais;-----
- cc) "**Índice de risco de incêndio rural**" - a expressão numérica que, traduzindo o estado dos combustíveis por ação da meteorologia e os parâmetros meteorológicos relevantes, auxilia à determinação dos locais onde são mais favoráveis as condições para ignição ou propagação do fogo;-----
- dd) "**Índice de perigosidade de incêndio rural**" - a probabilidade de ocorrência de incêndio rural, num determinado intervalo de tempo e numa dada área, em função da suscetibilidade do território e cenários considerados;-----
- ee) "Lote" - prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;-----
- ff) "Parcela" - Uma parcela é uma porção do território delimitada física, jurídica ou topologicamente."-----
- gg) "**Período crítico**" - o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais;-----
- hh) "**Queima**" - o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;-----
- ii) "**Queimadas**" - o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		101
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;-----

jj) "**Recaída incandescente**" - qualquer componente ou material que incorpora um artifício pirotécnico que após lançamento deste, possa cair no solo a arder ou apresentar uma temperatura passível de iniciar a combustão de qualquer vegetação existente no solo;-----

ll) "Resíduo" — Qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;-----

mm) "**Sobrantes de exploração**" - o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais;-----

nn) "Solo Rústico" - Solo com aptidão para usos agrícolas, pecuários e florestais, ou afetos à exploração de recursos geológicos e energéticos ou à conservação da natureza e da biodiversidade;-----

oo) "Solo urbano"- Solo que compreende o solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano intermunicipal ou municipal à urbanização e à edificação e Os solos urbanos afetos à estrutura ecológica definida em plano intermunicipal ou municipal;-----

pp) "**Zonas críticas**" - aquelas que definidas no art.º 6.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, que constem em carta no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.-----

2 - Entende-se por "**responsável**", o proprietário, arrendatário, usufrutuário ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nos espaços rurais e urbanos.-----

#### **Artigo 5.º**

#### **Índice de incêndio rural**

- 1 - O índice de risco de incêndio, estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio rural, cujos níveis são:-----
- a) Reduzido (1); -----
  - b) Moderado (2); -----
  - c) Elevado (3); -----
  - d) Muito elevado (4) -----
  - e) Máximo (5), -----
- 2 — O índice de risco temporal de incêndio florestal é elaborado pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA) em articulação com Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).-----
- 3 — O índice de risco temporal de incêndio pode ser consultado diariamente no portal o IPMA.----
- 4 — Fora do período crítico e, em caso de risco temporal de incêndio superior ou igual a elevado, o Serviço Municipal de Proteção Civil tem a responsabilidade de comunicar às Juntas de Freguesia

#### **Capítulo II**

#### **Condições Uso do Fogo**

#### **Artigo 6.º**

#### **Queimadas**

- 1 - A realização de queimadas, definidas no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, deve obedecer às orientações emanadas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.-----
- 2 - A realização de queimadas, só é permitida após autorização do município, e na presença obrigatória de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de sapadores florestais.-----
- 3 - Sem acompanhamento técnico adequado, definido no número anterior, a queima para realização de queimadas, é considerada uso de fogo intencional.-----
- 4- O pedido de autorização é registado no SGIF, pelo município ou pela freguesia.-----
- 5 - A realização de queimadas, só é permitida fora do período crítico, e desde que o índice de risco de incêndio rural, seja inferior ao nível muito elevado.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		102
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

### Artigo 7.º

#### Queima de sobranes e fogueiras

- 1 - Sem prejuízo do disposto na legislação específica, nos espaços rurais e áreas espaços urbanos, **durante o período crítico, não é permitido:**-----
- a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;----
- b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobranes de exploração.-----
- 2 – Em todos os espaços rurais e espaços urbanos, fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco de incêndio de níveis muito elevado (4) e máximo (5), mantêm-se as restrições referidas no número anterior.-----
- 3 - Excetua-se do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 2, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confeção de alimentos desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros, incluindo parques de campismo, quando devidamente infraestruturados e identificados como tal.-----
- 4 - Excetua-se do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2, a queima de sobranes de exploração, decorrente de exigências fitossanitárias, de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada, com a presença de equipa de bombeiros ou de sapadores florestais.-----
- 5 - É proibido o abandono de queima de sobranes em espaços rurais e espaços urbanos em qualquer altura do ano;-----
- 6 - Sem prejuízo no disposto no número anterior e em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e independentemente da distância, sempre que se preveja risco de incêndio muito elevado (4) e máximo (5).-----
- 7 - Pode o município licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares e outros estabelecendo as condições para a sua efetivação, tendo em conta as precauções necessárias à segurança de pessoas e bens.-----

### Artigo 8.º

#### Regras de segurança na realização de queimas de sobranes e fogueiras

- 1- No desenvolvimento da realização de queimas de sobranes de exploração e de fogueiras e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos e metodologias legalmente tipificados, devem observar -se, rigorosamente, as seguintes regras de segurança:-----
- a) A execução da fogueira e/ou queima de sobranes deve ocorrer o mais afastada possível da restante vegetação, preferencialmente no centro da propriedade;-----
- b) O material vegetal a queimar deve ser colocado em pequenos montes, distanciados entre si, em vez de um único monte de grandes dimensões;-----
- c) Deve ser criada uma faixa de segurança em volta dos sobranes a queimar, limpa de vegetação até ao solo mineral, com largura nunca inferior ao dobro do perímetro ocupado pelos sobranes, de modo a evitar a propagação do fogo aos combustíveis adjacentes;-----
- d) O material vegetal a queimar deve ser colocado gradualmente na fogueira, em pequenas quantidades, por forma a evitar a produção de muito calor e uma elevada emissão de faúlhas;-----
- e) A quantidade de material a queimar deverá ser adequada ao estado do combustível que se pretende eliminar, se verde ou seco, e às condições atmosféricas do momento, para evitar a propagação de faúlhas e projeções ao combustível circundante;-----
- f) O material a queimar não deve ser colocado debaixo de linhas de transporte de energia de baixa, média ou alta tensão, bem como de linhas de telecomunicações;-----
- g) As operações devem ser sempre executadas em dias húmidos, sem vento ou de vento fraco, e interrompidas sempre que no decurso das mesmas as condições atmosféricas se alterem;-----
- h) No local devem existir equipamentos de primeira intervenção, prontos a utilizar,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		103
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

designadamente, pás, enxadas, extintores, batedores e água, suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar do descontrolo da queima ou da fogueira;-----

i ) Após a queima, o local deve ser irrigado com água ou coberto com terra, por forma a apagar os braseiros existentes e evitar possíveis reacendimentos;-----

j) O responsável pela queima ou fogueira deve consultar previamente o índice diário de risco de incêndio rural;-----

k) O responsável pela queima ou fogueira nunca poderá abandonar o local durante o tempo em que esta decorra e até que a mesma seja devidamente apagada e que seja garantida a sua efetiva extinção;-----

l) Após a realização de queima ou fogueira, o local ocupado deve apresentar -se limpo e sem quaisquer detritos suscetíveis de constituir um foco de incêndio e/ou de insalubridade.-----

2- O responsável pela realização da queima ou fogueira assume toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente sejam causados pela mesma.-----

#### **Artigo 9.º**

##### **Fogo técnico**

Ao fogo técnico, definido no artigo 4.º, em áreas espaços urbanos, aplicam-se as normas técnicas e funcionais definidas em regulamento do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), e o disposto no do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.-----

#### **Artigo 10.º**

##### **Fogo de artifício, foguetes e outras formas de fogo**

1 - Durante o período crítico, nos espaços rurais e nos espaços urbanos, não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.-----

2 - Nos espaços rurais e urbanos, durante o período crítico, a utilização de fogo-de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a prévia autorização municipal.-----

3 - Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de níveis muito elevado e máximo, mantêm -se as restrições referidas nos números anteriores.-----

4 - O pedido de autorização mencionado no n.º 2, do presente artigo, deve ser solicitado com, pelo menos, 15 dias de antecedência.-----

#### **Artigo 11.º**

##### **Apicultura**

1 - Em todos os espaços rurais e espaços urbanos, durante o período crítico, não são permitidas as ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.-----

2 - Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco de incêndio rural de níveis muito elevado (4) e máximo (5), mantêm-se as restrições referidas no número anterior.-----

#### **Artigo 12.º**

##### **Maquinaria e Equipamento**

Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e urbanos com ocupação equiparada à tipificada nos espaços rurais, é obrigatório:-----

a) As máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés;-----

b) Os tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.-----

### **CAPÍTULO III**

#### **Licenciamento e Autorização Prévia**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		104
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

### **Artigo 13.º**

#### **Tipos de Procedimento**

- 1- Estão sujeitas a licenciamento da Câmara Municipal a realização de:-----
- a) Fogueiras em ocasiões festivas, nomeadamente o Natal, festas dos Santos Populares, outras fogueiras tradicionais;-----
- b) Queimadas.-----
- 2- A licença fixa as condições para o exercício da atividade, tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.-----
- 3- Estão sujeitas a autorização prévia da Câmara Municipal, sem prejuízo do licenciamento ou autorização de outras entidades:-----
- a) O lançamento de foguetes, de fogo-de-artifício ou outros artigos pirotécnicos;-----
- b) Queima de sobrantes-----
- 4- No ponto anterior aplica-se nas seguintes condições:-----
- a) Em todos os espaços rurais e durante o período crítico;-----
- b) Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco de incêndio de níveis muito elevado e máximo.-----
- 5- A realização de queima de sobrantes depende de autorização prévia da Câmara Municipal, devem ser comunicadas à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, que de imediato dará conhecimento ao Corpo de Bombeiros existente na área do Município.-----
- 6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, a utilização do fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a licenciamento por parte da autoridade policial competente.-----

### **Artigo 14.º**

#### **Pedido de licenciamento de queimadas**

- 1- O pedido de licenciamento para a realização de queimadas, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:-----
- a) O nome, número do cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência do requerente e contacto telefónico;-----
- b) Local da realização da queimada;-----
- c) Título de propriedade do local da queimada;-----
- d) Autorização do proprietário, se não for o próprio;-----
- e) Data e hora proposta para a realização da queimada;-----
- f) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.-----
- 2- O requerimento referido no número anterior deve ser instruído com os seguintes elementos:----
- a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal do requerente;-----
- b) Autorização expressa do proprietário do prédio, acompanhada de fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade do proprietário, se o pedido for feito por outrem;-----
- c) Fotocópia simples atualizada com a descrição e todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;-----
- d) Plantas de localização à escala 1/10000 do prédio onde se irá realizar a queimada;-----
- e) Termo de responsabilidade de técnico credenciado em fogo controlado, responsabilizando-se pela vigilância e controlo da atividade ou, na sua ausência, comunicação da equipa de bombeiros ou equipa de sapadores florestais, informando que estarão presentes no local;-----
- f) Quando a queimada for realizada na presença de técnico em fogo controlado, fotocópia de documento de credenciação em fogo controlado;-----
- g) Declaração do requerente de que tem conhecimento de toda a legislação e boas práticas aplicáveis;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		105
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

- h) Parecer do Corpo de Bombeiros do Município;-----
  - i) Informação meteorológica de base e previsões;-----
  - j) Estrutura de ocupação do solo;-----
  - k) Localização de infraestruturas.-----
- 3- A junção pelo requerente da reprodução do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade nos termos do número anterior não é obrigatória, podendo, em alternativa, a identidade do respetivo titular ser objeto de conferência pelos Serviços no ato de apresentação do requerimento, mediante exibição do respetivo documento.-----
- 4- Sempre que o requerimento seja instruído com fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, presume -se o consentimento do respetivo titular.-----
- 5- O Serviço Municipal de Proteção Civil poderá vistoriar o local proposto para a realização da queimada com vista a verificar o efetivo cumprimento das regras de segurança impostas.-----
- 6 - Da decisão final deve ser dado conhecimento à GNR e Corpo de Bombeiros do Município.-----

#### **Artigo 15.º**

##### **Licenciamento de fogueiras tradicionais, de Natal, Santos Populares ou outras**

- 1- O pedido de licença para a realização de fogueiras é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de formulário próprio.-----
- 2- O requerimento referido no número anterior deve ser instruído com os seguintes elementos:----
- a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal do requerente;-----
  - b) Planta de localização à escala 1/2000;-----
  - c) Declaração do requerente de que tem conhecimento de toda a legislação e boas práticas aplicáveis;-----
  - d) Parecer do Corpo de Bombeiros do Município.-----
- 3 - A junção pelo requerente da reprodução do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade nos termos do número anterior não é obrigatória, podendo, em alternativa, a identidade do respetivo titular ser objeto de conferência pelos Serviços no ato de apresentação do requerimento, mediante exibição do respetivo documento.-----
- 4 - Sempre que o requerimento seja instruído com fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, presume -se o consentimento do respetivo titular.-----
- 5 - O técnico do Gabinete Técnico Florestal (GTF) poderá vistoriar o local da realização da fogueira com vista a verificar o efetivo cumprimento das regras de segurança impostas e, caso entenda necessário, a determinação de outros condicionalismos de segurança a observar na sua realização.
- 6 - A licença estabelece as condições a que deve obedecer a realização das fogueiras tradicionais.
- 7 - A licença é emitida até ao dia útil que antecede a realização da fogueira e da mesma deve ser dado conhecimento às autoridades policiais e de bombeiros ou equipa de sapadores florestais, a fim de fiscalizarem e avaliarem a necessidade da sua presença no local.-----

#### **Artigo 16.º**

##### **Pedido de autorização prévia de lançamento de foguetes, fogo-de-artifício e outras formas de fogo**

- 1- O pedido de autorização prévia para o lançamento de foguetes, fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos é dirigido ao Presidente da Câmara, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, através de requerimento, com formulário próprio, a apresentar pelo responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista, do qual devem constar os seguintes elementos:-----
- a) O nome completo, o número do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e de contribuinte fiscal, a morada e o contacto telefónico do requerente;-----
  - b) Local da realização do fogo -de -artifício;-----
  - c) Data e hora proposta para a realização do fogo -de -artifício;-----
  - d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens pela



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		106
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

entidade organizadora.-----

2- O requerimento referido no número anterior deve ser instruído com os seguintes elementos:----

a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal do requerente;-----

b) Apólice de seguro de acidentes e responsabilidade civil subscrita pela entidade organizadora;----

c) Documento emitido pela empresa fornecedora, onde conste a designação técnica do tipo de artefactos pirotécnicos a utilizar;-----

d) Quando o fogo for lançado em propriedade privada, declaração do proprietário a autorizar o lançamento no local;-----

e) Plantas de localização à escala 1/10000 e 1/2000, com a indicação do local onde serão lançados os artefactos pirotécnicos;-----

f) Declaração do requerente de que tem conhecimento de toda a legislação e boas práticas aplicáveis;-----

g) Declaração dos bombeiros, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º376/84, de 30 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto -Lei n.º 474/88, de 22 de dezembro.-----

3- A junção pelo requerente da reprodução do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade nos termos do número anterior não é obrigatória, podendo, em alternativa, a identidade do respetivo titular ser objeto de conferência pelos serviços no ato de apresentação do requerimento, mediante exibição do respetivo documento.-----

4- Sempre que o requerimento seja instruído com fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, presume -se o consentimento do respetivo titular.-----

5- O Gabinete Técnico Florestal deverá efetuar uma vistoria ao local indicado para o lançamento de artefactos pirotécnicos, com vista à determinação da segurança a observar na sua realização.---

6- A autorização emitida pela Câmara Municipal estabelece os condicionalismos relativamente ao local, sendo o lançamento dos artefactos pirotécnicos sujeito a licenciamento por parte da autoridade policial competente nos termos da legislação aplicável.-----

#### **Artigo 17.º**

##### **Pedido de Autorização prévia para a queima de sobrantes**

1- O pedido de autorização prévia para a queima de sobrantes é dirigida ao Presidente da Câmara, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, através de requerimento, com formulário próprio, a apresentar pelo responsável, e/ou proprietário, quando exista, do qual devem constar os seguintes elementos:-----

a) O nome completo, o número do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e de contribuinte fiscal, a morada e o contacto telefónico do requerente;-----

b) Local da realização;-----

c) Data e hora proposta para a sua realização;-----

d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.-----

2- O requerimento referido no número anterior deve ser instruído com os seguintes elementos:----

a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal do requerente;-----

b) Apólice de seguro de acidentes e responsabilidade civil subscrita pela entidade responsável;-----

d) Quando a queima for efetuada em propriedade privada, declaração do proprietário a autorizar;

d) Plantas de localização à escala 1/10000 e 1/2000, com a indicação do local;-----

e) Declaração do requerente de que tem conhecimento de toda a legislação e boas práticas aplicáveis;-----

f) Declaração dos bombeiros, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 474/88, de 22 de dezembro.-----

3- A junção pelo requerente da reprodução do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade nos termos do número anterior não é obrigatória, podendo, em alternativa, a identidade do respetivo

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		107
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

titular ser objeto de conferência pelos Serviços no ato de apresentação do requerimento, mediante exibição do respetivo documento.-----

4- Sempre que o requerimento seja instruído com fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, presume -se o consentimento do respetivo titular.-----

5- O Gabinete Técnico Florestal deverá efetuar uma vistoria ao local indicado, com vista à determinação da segurança a observar na sua realização.-----

6- A autorização emitida pela Câmara Municipal estabelece os condicionalismos relativamente ao local.-----

#### **Capítulo IV**

#### **Limpeza de espaços**

#### **Artigo 18.º**

#### **Obrigação de Limpeza de terrenos em espaços urbanos**

1- Os responsáveis, como tal definidos no n.º 2 do artigo 4.º, que detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos em áreas afetas a perímetros urbanos consignados em PDM, deverão assegurar uma distancia mínima de 5 metros entre as edificações e a vegetação, bem como manter uma distância mínima de 4 metros entre cada copa de arvore ou arbusto, conforme estabelecido no anexo I.-----

2- Os responsáveis, como tal definidos no n.º 2 do artigo 4.º, que detenham terrenos e lotes destinados à construção, são obrigados a manter os terrenos e lotes referidos, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma gerar combustível, suscetível de produzir incêndios ou causar insalubridade, maus odores, pragas e/ou degradação ambiental do local e áreas confinantes.-----

#### **Artigo 19.º**

#### **Limpeza de Terrenos percorridos ou confinantes com Linhas de Água**

1 — Nas margens das linhas de água que integram o domínio público, nos termos do disposto no Decreto -Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, com as alterações introduzida pela Lei n.º 16/2003 de 4 de junho e pela na Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro, na redação atual, compete às entidades com jurisdição sobre essas áreas a realização dos trabalhos para a sua limpeza ou desobstrução.---

2 — Os proprietários ou possuidores de parcelas de leitos e margens que não integrem o domínio público devem mantê-las em bom estado de conservação, procedendo à sua regular limpeza e desobstrução.-----

3 — Quando se trate de uma linha de água inserida em aglomerado urbano, cabe ao Município a responsabilidade referida no número anterior.-----

4 — A limpeza e a desobstrução dos terrenos mencionados no n.º 2, se exigidas pela verificação de circunstâncias, nomeadamente climatéricas, excecionais que envolvam ações de regularização, aterros, escavações ou alterações do coberto vegetal, competem às entidades mencionadas no n.º 1.-----

5 — Excetuando as situações de notificação do proprietário, pela entidade competente na matéria, para proceder à limpeza e desobstrução dos terrenos mencionados no n.º 2, as ações mencionadas nos números anteriores estão sujeitas à obtenção de licença, que pode ser concedida pelo prazo máximo de 10 anos.-----

#### **Artigo 20.º**

#### **Árvores, arbustos e silvados**

1 — É lícita a plantação de árvores e arbustos até à linha divisória dos prédios; mas ao dono do prédio vizinho é permitido arrancar e cortar as raízes que se introduzirem no seu terreno e o tronco ou ramos que sobre ele propenderem, se o dono da árvore, sendo rogado judicialmente ou extrajudicialmente, o não fizer no prazo de três dias.-----

2 — O disposto no número anterior não prejudica as restrições constantes de leis especiais

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		108
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

relativas à plantação ou sementeira de eucaliptos, acácias ou outras árvores igualmente nocivas nas proximidades de terrenos cultivados, terras de regadio, nascentes de água ou prédios urbanos, nem quaisquer outras restrições impostas por motivos de interesse público.-----

3 — As árvores ou arbustos nascidos na linha divisória de prédios pertencentes a donos diferentes presumem -se comuns; pelo que qualquer dos consortes tem a faculdade de os arrancar, mas o outro tem direito a haver metade do valor das árvores ou arbustos, ou metade da lenha ou madeira que produzirem, como mais lhe convier.-----

4 — Servindo a árvore ou o arbusto de marco divisório, não pode ser cortado ou arrancado senão de comum acordo.-----

5 — Não é permitido manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana ou tirem a luz dos candeeiros de iluminação pública.-----

6 — Os proprietários ou detentores de prédios rústicos ou urbanos são obrigados a roçar ou cortar os silvados, plantas e árvores que:-----

a) Impeçam o livre curso das águas;-----

b) Ocupem o espaço aéreo ou o solo da via pública;-----

c) Ameacem tombar ou ruir sobre a via pública;-----

d) Contribuam de qualquer modo para o mau estar dos proprietários dos prédios vizinhos e prejudiquem o asseio público, ou contribuam para a degradação das condições de higiene e salubridade.-----

7 — Nos terrenos ou logradouros de prédios rústicos ou urbanos é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, balsas e silvados, lixos ou quaisquer resíduos que constituam ou possam constituir perigo de incêndio ou para a saúde pública.-----

#### **Artigo 21.º**

##### **Reclamação de falta de limpeza de terrenos**

1 - A reclamação de falta de limpeza de terrenos, é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar:-----

a) Identificação, contacto telefónico e morada completa do reclamante;-----

b) Identificação completa do terreno por limpar;-----

c) Descrição dos factos e motivos da reclamação;-----

d) Sempre que possível contacto telefónico e morada completa do proprietário do terreno por limpar, cópia de caderneta predial que confronte com o terreno em causa, fotografias ou outros meios complementares que permitam avaliar e identificar devidamente o risco associado;-----

e) Plantas de localização à escala 1/2000, com a indicação do local;-----

f) Fotografia do local.-----

2 - O processo de reclamação será instruído pelo GTF, que, no prazo máximo de 10 dias úteis, deverá:-----

a) Efetuar uma vistoria ao local indicado;-----

b) Propor uma tomada de decisão quanto ao fundamento da reclamação, a qual deverá ser comunicada ao serviço de Gestão de Reclamações no prazo máximo de 10 dias úteis, contados após a receção da reclamação.-----

#### **Artigo 22.º**

##### **Notificação do responsável para limpeza dos terrenos em espaços urbanos**

1 — O procedimento tem início com a notificação do(s) proprietário(s) ou detentor(es) do(s) terreno(s) a necessitar(em) de limpeza, concedendo prazo para que proceda(m) à mesma.-----

2 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio/morada do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		109
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

3 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.-----

4 - Quando o terreno a limpar está no regime de co-propriedade ou é propriedade de vários herdeiros, a notificação considera-se realizada com a notificação de qualquer proprietário ou no caso de herança no cabeça de casal, independentemente da obrigatoriedade ser extensível a todos os co-proprietário ou herdeiros, respetivamente.-----

5 — As notificações podem ser efetuadas das seguintes formas, aqui enunciadas:-----

a) Por carta registada, dirigida para o domicílio do proprietário ou para outra morada por ele indicada;-----

b) Por contacto pessoal com o proprietário, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por outra via;-----

c) Por edital, quando:-----

- O proprietário ou detentor dos terrenos a limpar for desconhecido ou incerto;-----

- A morada ou local do proprietário ou detentor, ou onde o encontrar seja ignorado, incerto ou inacessível;-----

- Quando esta seja a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento e considerando-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na Internet, consoante o que ocorrer em último lugar;-----

d) Por anúncio, quando os notificados forem mais que 50, considerando-- se feita no dia em que for publicado o último anúncio;-----

#### **Artigo 23.º**

##### **Incumprimento de limpeza de terrenos**

1 - Em caso de incumprimento da limpeza de terrenos, o Serviço Municipal de Proteção Civil ou da fiscalização municipal elaborará um auto de notícia, nos termos da lei e do presente regulamento.

2 - A pessoa ou entidade responsável é notificada para proceder à limpeza do terreno, sob pena de o mesmo ser realizado coercivamente pela Câmara Municipal em substituição e por conta do infrator.-----

3 – Verificando-se o incumprimento da notificação, pode a câmara municipal realizar os trabalhos enunciados no artigo 18.º, diretamente ou por intermédio de terceiros, podendo, mediante protocolo, delegar esta competência na Junta de Freguesia, por administração direta ou empreitada, sendo posteriormente ressarcida das despesas.-----

4 – Para efeitos de ressarcimento das despesas, deverá ser desencadeado os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa, recaindo, neste caso, sobre o detentor do terreno as despesas inerentes.-----

5 - As despesas mencionadas no número anterior serão determinados em função da área limpa, trabalhos executados, mão-de-obra e maquinaria utilizada, segundo o que estiver definido na tabela da Comissão para o Acompanhamento das Operações Florestais (CAOF);-----

6 — O Município notificará, posteriormente, o faltoso para proceder, no prazo de 30 dias, ao pagamento das despesas por si suportadas e da respectiva coima.-----

7 — O proprietário ou detentor do terreno é obrigado a facultar o acesso ao mesmo às entidades responsáveis pelos trabalhos de limpeza.-----

#### **Artigo 24.º**

##### **Procedimento de Notificação em caso de incumprimento**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		110
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, na notificação para proceder à limpeza de terreno, deverá constar a indicação sobre as consequências do não cumprimento da mesma, para efeitos de audiência prévia.-----

2 — Da referida indicação deverão constar todos os elementos necessários para que os interessados possam conhecer os aspetos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-----

3 — No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no número anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via eletrónica.-----

4 — Findo o prazo para audiência prévia, na ausência de manifestação do interessado e na manutenção da situação de falta de limpeza do terreno, o Presidente da Câmara Municipal determina a decisão final e manda notificar o interessado por carta registada com aviso de receção da respetiva consequência.-----

5 — Os prazos referidos nos números 1 e 4 contam -se a partir da data de receção da carta pelo notificado, apurada no aviso de receção ou registo.-----

#### **CAPÍTULO V**

#### **Fiscalização e Contraordenações**

##### **Artigo 25.º**

##### **Fiscalização**

1 - Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades, a fiscalização do regulado pelo presente regulamento, compete ao Município de Óbidos, bem como às autoridades policiais competentes.-----

2 - As autoridades administrativas e policiais que detetem transgressões ao disposto no presente regulamento, devem elaborar os respetivos autos e remetê-los à Câmara Municipal, quando esta, nos termos da lei, seja a entidade competente para proceder à instrução do processo.-----

3 - Todas as entidades fiscalizadoras, devem prestar ao Município de Óbidos a colaboração que lhes seja solicitada, para efeitos de controlo e monitorização da eficácia deste regulamento, tendo em conta as orientações estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

##### **Artigo 26.º**

##### **Contraordenações e coimas**

1 - A violação do disposto no presente regulamento constitui contraordenação punível com coima, de 140 (euro) a 5.000 (euro), no caso de pessoa singular, e de 800 (euro) a 60.000 (euro), no caso de pessoas coletivas, nos termos previstos nos números seguintes.-----

2 - Constituem contraordenações:-----

a) A infração ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do art. 6.º, que é punível com coima, de valor mínimo ao definido no número anterior;-----

b) A infração ao disposto nos n.ºs 1, 2, 5 e 6 do art.º 7.º, que é punível com coima, num mínimo do dobro do definido no número anterior;-----

c) A infração ao disposto no art. 9.º, que é punível com coima, de valor mínimo ao definido no número anterior;-----

d) A infração ao disposto no art. 10.º, que é punível com coima, de valor mínimo ao definido no número anterior;-----

e) A infração ao disposto no art.º 11.º, que é punível com coima, de valor mínimo ao definido no número anterior;-----

f) A infração ao disposto no artigo 12.º, que é punível com coima, de valor mínimo ao definido no número anterior;-----

g) A infração ao disposto no artigo 18.º, que é punível com coima, num mínimo do dobro do definido no número anterior.-----

3 - Em caso de reincidência no mesmo ano, as coimas mínimas previstas no número anterior, são

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		111
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

elevadas para o dobro aí previsto.-----

4 - Em caso de reincidência em anos sucessivos, as coimas mínimas previstas no n.º 2 do presente artigo, são elevadas para o triplo aí previsto, no primeiro ano de reincidência, ao quádruplo no segundo ano de reincidência e ao quádruplo nos anos seguintes de reincidência.-----

5 - A resolução da medida da coima é constituída nos termos do disposto no regime geral das contraordenações, observados os números anteriores.-----

6 - A tentativa e a negligência são puníveis.-----

7 - A supressão voluntária, do incumprimento das normas do presente regulamento que deram lugar ao levantamento de auto, desde que efetuada e comunicada ao Município de Óbidos, até ao início do período crítico, reduz sempre a coima ao mínimo legal determinado no n.º 1 do presente artigo, sem prejuízo do determinado no n.º 4, o qual se reduz a metade.-----

8 - A supressão voluntária, do incumprimento das normas do presente regulamento que deram lugar ao levantamento de auto, desde que efetuada e comunicada ao Município de Óbidos, durante o período crítico, reduz sempre a coima ao mínimo legal determinado no n.º 1 do presente artigo, sem prejuízo do determinado nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo.-----

9 - Nos casos de contraordenação sancionável com coima de valor não superior a metade dos montantes máximos previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, é admissível em qualquer altura do processo, mas sempre antes da decisão, o pagamento voluntário da coima, a qual será liquidada pelos mínimos definidos nos números anteriores, sem prejuízo das custas que forem devidas.-----

10- O pagamento voluntário da coima não exclui a possibilidade de aplicação de sanções acessórias, previstas na lei.-----

#### **Artigo 27.º**

##### **Sanções acessórias**

Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente, cumulativamente com as coimas previstas, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei.-----

#### **Artigo 28.º**

##### **Levantamento, instrução e decisão das contraordenações**

1 - O levantamento dos autos de contraordenação previstos no presente regulamento, competem ao município, assim como às demais autoridades policiais e fiscalizadoras competentes, nos termos da lei.-----

2 - A instrução dos processos de contraordenação resultantes da violação do estabelecido no presente regulamento, é da competência da Câmara Municipal de Óbidos.-----

3 - A competência para a aplicação de coimas e sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com competências delegadas, nessa matéria.-----

#### **Artigo 29.º**

##### **Destino das coimas**

O produto das coimas referidas nos artigos anteriores, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita própria do Município.-----

### **CAPÍTULO VI**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 30.º**

##### **Medidas de tutela de legalidade**

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.----

#### **Artigo 31.º**

##### **Requerimentos**

Os requerimentos de licenciamento e autorização previstos no presente Regulamento estão

disponíveis em formulário próprio nos serviços e no sítio de internet do Município.-----

**Artigo 32.º****Taxas**

As taxas devidas pelo licenciamento ou autorização das atividades constantes no presente regulamento são as previstas no regulamento de Taxas e Licenças Municipais em vigor para a área do Município ou aprovadas em assembleia municipal.-----

**Artigo 33.º****Dúvidas e omissões**

1- Quaisquer dúvidas ou omissões na interpretação e aplicação do presente Regulamento devem ser supridas com recurso à legislação aplicável, bem como, aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.-----

2- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas nos termos do número anterior, serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.-----

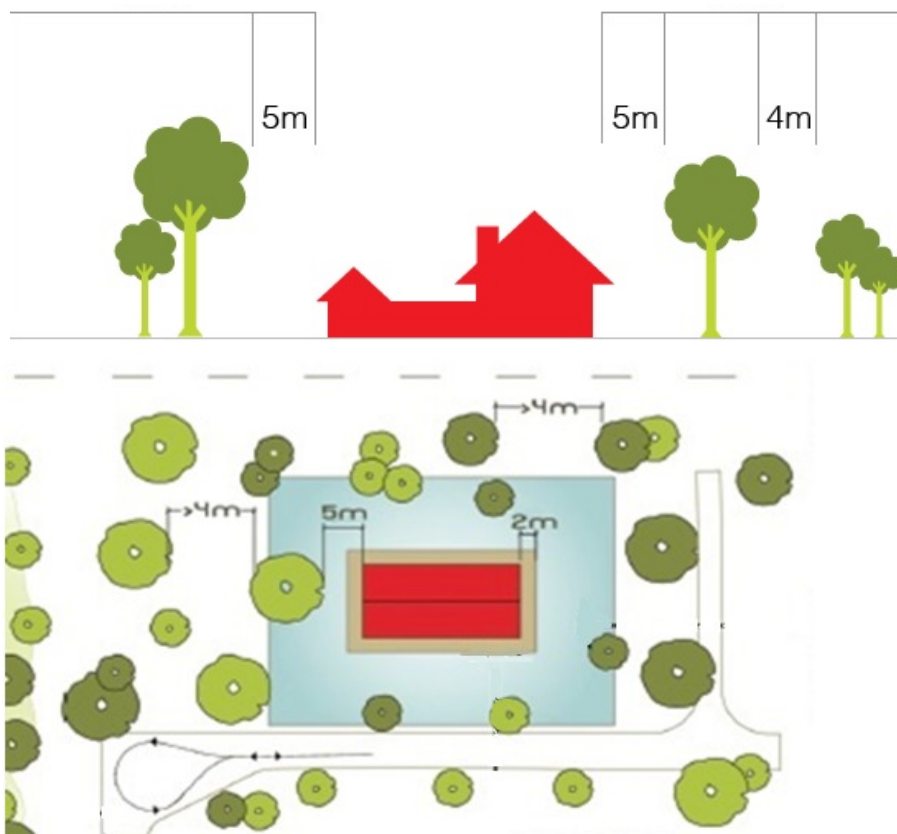
**Artigo 34.º****Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte após a sua publicação em Diário da República.-----

**Artigo 35.º****Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições constantes de posturas, deliberações de câmara e assembleia municipal, incluindo todos normativos regulamentares municipais, contrários ao presente regulamento.-----

Anexo I – Distância mínima de 5 metros entre as edificações e a vegetação, bem como manter uma distância mínima de 4 metros entre cada copa de árvore ou arbusto-----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		113
<b>Ata nº4.</b>	<b>Reunião de 23.02.2018</b>	

--- O senhor Vereador Vítor Rodrigues, sobre as exigências plasmadas no Regulamento, alertou para as dificuldades de compreensão, bem como de alguns dos documentos que teriam de ser apresentados, sugerindo a sensibilização às populações.-----

---O senhor Presidente da Junta de Freguesia de A-dos-Negros, disse que a Junta já teria esse papel e que, inclusivamente ajudava o munícipe, no preenchimento de documentos ou requerimentos.-----

---O senhor Presidente explicou que as exigências do Regulamento decorriam da lei.-----

---**Aprovado por maioria, com três abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves. Mais se deliberou sujeitar o mesmo, a consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.**----

---058. **CERTIDÃO:** - Para ratificação, foi presente o despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido a 16 de fevereiro de 2018, que determinou a certificação para constituição de compropriedade da aquisição de prédio, requerida por Ademar Marino Alves Canas Tavares, Processo nº 589/17 OP-CMP.-----

--- Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião passou a ser presidida pelo vice-presidente da Câmara – Vereador José Pereira.

---**Ratificado por maioria, com três votos a favor e três votos contra dos senhores Vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, tendo o senhor Presidente em exercício usado o seu voto de qualidade.**-----

---Foi apresentada pelos vereadores do Partido Socialista a seguinte declaração de voto: "Votámos contra a ratificação deste despacho, já que não se encontra fundamentação legal no exercício pelo Presidente de uma competência que é da Câmara, que a Lei apenas lhe confere nos casos excepcionais e por motivos de urgência. Nenhum destes argumentos foi evocado e, portanto, votamos contra a ratificação.-----  
Vitor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves."-----

---059. **Caducidade Definitiva da Comunicação Prévia:** Na sequência da proposta de caducidade da comunicação prévia e após terminus do período de audiência prévia, e não tendo o requerente se pronunciado, foi presente para a apreciação Proposta de caducidade definitiva, com base na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída.-----

---O senhor Vereador Pedro Félix solicitou aos serviços, para que esta comunicação da caducidade definitiva da comunicação prévia, fosse dirigida aos novos proprietários.-----

---**Na sequência da deliberação tomada na reunião 20/01/2017 e não tendo sido apresentada pronúncia, esta câmara deliberou por unanimidade, caducar definitivamente, conforme determina a alínea d) do nº 3 do artº 71º do RJUE, a admissão da comunicação prévia para construção de moradias em banda para fins turísticos, por a obra não ter sido concluída, a qual se encontrava em nome de Fundo de Investimento Imobiliário Fechado B. Sucesso I, Processo Nº CP-HAB 44/10;**-----

---060. **Caducidade Definitiva da Comunicação Prévia:** Na sequência da proposta de caducidade da comunicação prévia e após terminus do período de audiência prévia, e não tendo o requerente se pronunciado, foi presente para a apreciação Proposta de caducidade definitiva, com base na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída.-----

---O senhor Vereador Pedro Félix solicitou aos serviços, para que esta comunicação da caducidade definitiva da comunicação prévia, fosse dirigida aos novos proprietários.-----

---**Na sequência da deliberação tomada na reunião 02/12/2016 e não tendo sido apresentada pronúncia, esta câmara deliberou por unanimidade, caducar definitivamente, conforme determina a alínea d) do nº 3 do artº 71º do RJUE, a admissão da comunicação prévia para construção de moradias em banda para fins turísticos, por a obra não ter sido concluída, a qual se encontrava em nome de**



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		114
Ata nº4.	Reunião de 23.02.2018	

**Fundo de Investimento Imobiliário Fechado B. Sucesso I, Processo Nº CP-HAB 16/10;**-----

---061. **Caducidade Definitiva da Comunicação Prévia:** Na sequência da proposta de caducidade da comunicação prévia e após terminus do período de audiência prévia, e não tendo o requerente se pronunciado, foi presente para a apreciação Proposta de caducidade definitiva, com base na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída.-----

---O senhor Vereador Pedro Félix solicitou aos serviços para que, esta comunicação da caducidade definitiva da comunicação prévia, fosse dirigida aos novos proprietários.-----

**---Na sequência da deliberação tomada na reunião 20/01/2017 e não tendo sido apresentada pronúncia, esta câmara deliberou por unanimidade, caducar definitivamente, conforme determina a alínea d) do nº 3 do artº 71º do RJUE, a admissão da comunicação prévia para construção de moradias em banda para fins turísticos, por a obra não ter sido concluída, a qual se encontrava em nome de Fundo de Investimento Imobiliário Fechado B. Sucesso I, Processo Nº CP-HAB 37/10;**-----

---062. **Caducidade Definitiva da Comunicação Prévia:** Na sequência da proposta de caducidade da comunicação prévia e após terminus do período de audiência prévia, e não tendo o requerente se pronunciado, foi presente para a apreciação Proposta de caducidade definitiva, com base na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída.-----

**---Na sequência da deliberação tomada na reunião 13/06/2016 e não tendo sido apresentada pronúncia, esta câmara deliberou por unanimidade, caducar definitivamente, conforme determina a alínea d) do nº 3 do artº 71º do RJUE, a admissão da comunicação prévia para construção de moradia unifamiliar, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto, cujo processo foi apresentado por A Casinha D´Óbidos – Construções, Lda, Processo Nº CP-HAB 21/11.**-----

---E por nada mais haver a tratar, pelas dezassete horas e vinte e seis minutos, o senhor Presidente em exercício declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Ana Sofia Reis Eusébio, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----